



Governo do Estado do Tocantins
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº
2020/39001/000024

UNIDADE GESTORA:

PROT - SEMARH

DATA DE AUTUAÇÃO:

03/11/2020

INTERESSADOS:

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

Recurso em última instância, interposto contra decisão do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente processo 2244-2015 gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA daquela instituição, via do Auto de Infração nº 137079, aplicado no dia 16/07/2015.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SGD: 2020/39009/005537

MEMORANDO Nº 18/2020/COEMA/SEMARH

Palmas, 03 de novembro de 2020.

À Diretoria de Administração e Finanças
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Palmas/TO

Assunto: Autuação de processo finalístico de recurso interposto contra as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Senhora Diretora,

Ante a determinação imposta através do inciso 4º do Art. 2º, da Lei nº 1.789/2007, solicitamos à Vossa Senhoria, providenciar abertura de processo finalístico de recurso em última instância, interposto contra decisão do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente processo 2244-2015-F gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA daquela instituição, via do Auto de Infração nº 137079, aplicado no dia 16/07/2015.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)
JAMILA LEIME
Assessoria de Unidades Colegiadas





Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/005537

Origem

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Enviado por JAMILA LEIME
Data 03/11/2020 10:24

Destino

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Aos cuidados de SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo AUTUAÇÃO
Despacho SOLICITO ATENDIMENTO E
RETORNO A ESSA ASSESSORIA.



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/005537

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 03/11/2020 11:49

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho ABRIR PROCESSO E DEVOLVER A ORIGEM



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Processo N° 2020/39001/000024

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 03/11/2020 12:06

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
AUTUAÇÃO DO PROCESSO
Despacho FINALÍSTICO DO MEMORANDO -
18/2020/COEMA/TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Proc. 2244-2015-F RELAT. 427-2015

IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO

Nº 137079



AUTO DE INFRAÇÃO

01 - ATIVIDADE <i>Arrendamento e locação de imóveis</i>		02 - REGIONAL	03 - NOTIFICAÇÃO	
04 - NOME DO AUTUADO <i>ABC Indústria e Comércio S/A-ABC-INCO</i>		05 - CPF/CNPJ <i>17.835.042/0033-22</i>		
06 - FILIAÇÃO		07 - NATURALIDADE		
09 - ENDEREÇO <i>Rod. 40-020 KM22 Serra do Centro</i>		08 - C. IDENT. / TIT. DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL		
11 - BAIRRO OU DISTRITO <i>Zona Rural</i>		12 - MUNICÍPIO (CIDADE) <i>Composto Rendeiro</i>		10 - TELEFONE <i>(55) 3542-5699</i>
15 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO <i>Manter em Réis da Empresa 606,90 ST de madeira Diversa (Cerrado), sem o Documento de Origem Florestal (DOF).</i>		13 - UF <i>TO</i>	14 - CEP	

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O											
16 - ART. <i>46</i>	ITEM/PARÁGRAFO <i>CAPUT</i>	COM ART.	ITEM/PARÁGRAFO	17 - ART. <i>47</i>	ITEM/PARÁGRAFO <i>CAPUT</i>	COM ART.	ITEM/PARÁGRAFO	18 - ART.	ITEM/PARÁGRAFO	COM ART.	ITEM/PARÁGRAFO
LEI/DEC/MP <i>9.605/98</i>				LEI/DEC/MP <i>6.514/08</i>				LEI/DEC/MP			
O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 DIAS PARA PAGAR A MULTA COM DESCONTO DE 20% OU APRESENTAR DEFESA AO NATURATINS								19 - Valor R\$ <i>182.070,00</i>			
20 - Local da Infração <i>40-020 - Serra do Centro</i>						21 - Município <i>Composto Rendeiro</i>		22 - UF <i>TO</i>			
23 - Data da Autuação <i>16/07/2015</i>		24 - Data do Vencimento <i>05/08/2015</i>		25 - <input checked="" type="checkbox"/> NATURATINS <input type="checkbox"/> CIPAMA		27 - Assinatura do Autuado <i>Reginaldo Alves de Sousa</i>					
26 - Matrícula e Assinatura do Autuante <i>Reginaldo Alves de Sousa Fiscal Ambiental</i>											

(BRANCA) NATURATINS - COFIN - 3ª VIA (ROSA) MINISTÉRIO PÚBLICO - 4ª VIA (AZUL) AUTUADO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES (FISCALIZAÇÃO) Nº: 427-2015

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 137079

EQUIPE

REGINALDO ALVES DE SOUSA
BARTOLOMEU LEONEL DIAS

1. INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

ESTE RELATÓRIO DESCREVE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE ARAGUAÍNA NO DIA 17/07/2015 NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS. NA OPORTUNIDADE A EQUIPE COMPOSTA PELO INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS BARTOLOMEU LEONEL DIAS; E PELO FISCAL AMBIENTAL REGINALDO ALVES DE SOUSA.

2. DESENVOLVIMENTO

NO DIA 17/07/2015 A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA REGIONAL DE ARAGUAÍNA DESLOCOU-SE ATE O MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS EM ATENDIMENTO AO DESPACHO COREF SPROF/Nº 77-2015. CONFORME VISTORIA REALIZADA ANTERIORMENTE NO PATIO DA EMPRESA ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A, PATIO ABC - CAMPOS LINDOS, VISANDO POSTERIOR LIBERAÇÃO DE PATIO, CONSTATOU HAVER UMA QUANTIDADE DE 606,90 ST DE MADEIRA DIVERSA(CERRADO) SEM DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO COREF - SEPROF/Nº 77/2015 A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DILIGENCIOU ATE A EMPRESA E ATUOU A MESMA NO VALOR DE R\$ 182.070,00(CENTO E OITENTA E DOIS MIL E SETENTA REAIS) POR ESTA MANTER EM SEU PATIO 606,90 ST DE MADEIRA DIVERSA(CERRADO) E NÃO PORTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA MADEIRA.

3. OBSERVAÇÃO

NENHUMA.

AUTO INFRAÇÃO: 137079-2015

PROCESSO: 2244-2015-F

Reginaldo Alves de Sousa
Fiscal Ambiental
NATURATINS - Mat. 1119264-0

PALMAS, 22 DE JULHO DE 2015

REGINALDO ALVES DE SOUSA
FISCAL AMBIENTAL

Bartolomeu Leonel Dias
BARTOLOMEU LEONEL DIAS
INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

4806

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURANTINS



PARA <u>DEFESA</u>
FAVOR PROVIDENCIAR OBSERVANDO AS NORMAS LEGAIS
<input type="checkbox"/> ANÁLISE E RETORNO
<input checked="" type="checkbox"/> ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/> APRECIÇÃO E REGISTRO
<input type="checkbox"/> PARTICIPAÇÃO E RETORNO
<input type="checkbox"/> PARA CONHECIMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS _____
<u>7.8.15</u> <u>[Assinatura]</u> Gabinete da Presidência

Auto de Infração nº 137079

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – ABC INCO (“Impugnante”), estabelecida na Rodovia TO – 020, km 22 – Serra do Centro, Zona Rural – Campos Lindos, Tocantins / TO, inscrita no CNPJ sob n.º 017.835.042/0033-22, vem, respeitosamente, por seu procurador abaixo assinado, apresentar **DEFESA** ao **auto de infração nº137079** lavrado por esse Instituto, nos termos do art. 113, do Decreto nº 6514/2008, pelos motivos a seguir expostos.

A procuração será protocolizada junto a esse Instituto no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 116, do Decreto nº 6.514/2008.

Observa a Impugnante que a apresentação da presente defesa não deve ser interpretada ou considerada de qualquer forma como uma alteração na atitude na sua postura, especialmente no que diz respeito ao relacionamento de cooperação com este órgão de controle ambiental, sempre pautado pela busca na obtenção de maior viabilidade e ganho para o meio ambiente.

No entanto, por discordar do auto de infração em questão, a Impugnante apresenta sua objeção formal, sem prejuízo da continuidade das providências que vêm sendo tomadas pela mesma em cumprimento à legislação ambiental aplicável e à sua Política Ambiental interna.

NATURATINS/PROTOCOLO
RECEBIMENTO/DOC

DATA 05/08/15

[Assinatura]
Assinatura/Carimbo



Informa, ainda, que o endereço para eventuais intimações é o acima mencionado, sendo que os dados da pessoa de contato na empresa são:

Enoque de Figueiredo

Telefones:

(99) 3571 9715

(99) 98855 6920

(94) 99148 1210

(34) 9971 9950

E-mail: enoque.figueiredo@algaragro.com.br

1. Do auto de infração ora combatido

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Naturantins, sob nº 137079, em razão de supostas irregularidades, a saber:

“Manter em pátio da empresa, digo, 606,90 ST de madeira diversa (Cerrado I, sem o Documento de Origem Florestal (DOF).”

Segundo o referido auto de infração, a Impugnante teria infringido os artigos 46, caput, da Lei nº 9.605/1998 e 47, caput, do Decreto nº 6514/2008, que assim dispõem:

“Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.”



“Art. 47. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.”

Com base nos artigos acima mencionados, foi imposta multa de R\$182.070,00 (cento e oitenta e dois mil e setenta reais) à Impugnante.

Contudo, pelos motivos que serão a seguir expostos o auto de infração ora impugnado merece ser cancelado. Senão vejamos!

2. Da origem da madeira existente no pátio da empresa

A madeira nativa de cerrado existente no pátio da empresa no momento da fiscalização desse Instituto foi obtida dentro da propriedade da Impugnante, conforme atividade permitida pela Autorização de Exploração Florestal – AEF nº 4569/2014, emitida em nome da Impugnante, com validade até 30/05/2016, ora anexada.

Tal madeira se encontrava no pátio da empresa no momento da fiscalização em razão de furto de madeira, o que pode ser comprovado também pelo boletim de ocorrência nº 026/2015 ora anexado.

Quanto à emissão do Documento de Origem Florestal - DOF relacionado à madeira de cerrado, objeto da AEF nº 4569/2015, o mesmo somente poderia ser liberado por meio do sistema eletrônico na Internet, após a liberação do pátio da empresa Impugnante pelo Naturantins, mediante requerimento, providência esta que já havia sido tomada pela Impugnante desde 24/03/2015, de acordo com o protocolo anexo.

Pelo fato de até o dia 24/07/2015 o pátio da empresa não ter sido liberado por esse Instituto, não foi possível gerar o DOF respectivo da lenha de cerrado encontrada no pátio da empresa, o que gerou a autuação ora contestada, no dia 16/07/2015.

Contudo, tudo que estava ao alcance da Impugnante para atender a legislação aplicável em atitude colaborativa com esse r. órgão ambiental foi feito pela Impugnante.



Cada vez que a Impugnante diligenciava junto ao órgão ambiental para verificar o andamento de seu pedido de liberação do pátio junto à servidora pública Aída, a informação que a Impugnante recebia era a de que “não estavam atendendo as demandas dos serviços solicitados entre janeiro e março de 2015, sob a alegação de não haver veículos e combustível para fazer a vistoria de liberação dos Pátios.”

Portanto, não é justo que a Impugnante seja penalizada pela falta de estrutura desse órgão público, uma vez que como restou comprovado, de acordo com a documentação anexa, todas as providências que estavam ao alcance da Impugnante para a regularização da madeira de cerrado encontrada em seu pátio foram tomadas pela mesma, restando apenas em aberto a contraprestação do órgão público.

A liberação do pátio da Impugnante ocorreu 8 dias após a data da autuação, ou seja no dia 24/07/2015, de acordo com a prova anexa, motivo pelo qual o auto de infração ora impugnado deve ser cancelado!!

3. Violação do Princípio da Razoabilidade:

O princípio da razoabilidade deve nortear todos os atos do Estado, nos três poderes. Isso significa que a razoabilidade pode ser interpretada (i) como um princípio que pauta a atividade da Administração; (ii) como norte para a interpretação das normas pelo Judiciário; e (iii) como comando de limitação ao legislador, de forma a coibir excessos legislativos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹, considera-se um ato não razoável quando: (i) não existiram os fatos nos quais ele se embasou; (ii) os fatos, embora existentes, não guardarem relação lógica com a medida tomada; (iii) mesmo existente alguma relação lógica, não houver adequada proporção entre uns e outros; (iv) se assentou em argumentos ou premissas, explícitas ou implícitas, que não autorizavam, do ponto de vista lógico, a conclusão deles extraída.

Nessa linha, a ausência de razoabilidade da multa imposta pela fiscalização é patente.

Reitere-se que a Impugnante não conseguiu obter o Documento de Origem Florestal – DOF para a madeira de cerrado localizada no seu pátio em razão da morosidade e falta de estrutura do poder público. Todas as medidas que eram necessárias serem tomadas

¹ In Curso de Direito Administrativo, 2ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p.46.



visando à obtenção do DOF, foram tomadas pela Impugnante, restando ao Naturantins, a contraprestação, mediante a liberação do pátio da empresa, o que não ocorreu no presente caso até o dia 24/07/2015.

Pelo exposto, o auto de infração deve ser cancelado, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade, o que não pode ser admitido.

4. Conclusão e pedido:

Pelo exposto, conclui-se que o **Auto de Infração nº 137079** deve ser cancelado, por ser medida de justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Palmas, 31 de julho de 2015.



ENOQUE DE FIGUEIREDO

CPF nº 394.207.366-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO: BEL. DJALMA PIZARRO
SUBSTITUTO: VICTOR HUGO B. PIZARRO
SUBSTITUTO: FELÍPE PIZARRO



Livro 597 P

Folha 118

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM ABC INDUSTRIA E COMERCIO S.A - ABC INCO ABC - AGRICULTURA E PECUARIA S/A - ABC A&P, NA FORMA ABAIXO:

23 MAR. 2015

Antonio Loucelo Chaves Rêgo - Escrivão
Carla Jordana Martins Ricci - Escrivão

SAIBAM quantos este instrumento público de ¹procuração virem que, ao(s) 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º. Ofício de Notas na Rua Machado de Assis, nº. 685, Centro, compareceu(ram) como **OUTORGANTES: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S.A - ABC INCO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 17.835.042/0001-45, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2014, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº.: 5243370, datada de 18/03/2014, neste ato, de conformidade com o § 2º do art. 8º do mencionado Estatuto, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, emitida em Belo Horizonte/MG, datada de 11/02/2015, com sede na Avenida José Andraus Gassani, nº. 2464, Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Superintendente: **LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUSA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade nº.: M-2.965.437-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 595.610.336-15; e por seu Diretor Financeiro: **ALEXANDRE MARCONDES DE MOURA COSTA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade nº.: 28.481.152-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº.: 178.935.538-98, ambos com endereço profissional na Avenida José Andraus Gassani, nº. 2.464, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia, Estado de Minas Gerais; **ABC - AGRICULTURA E PECUARIA S/A - ABC A&P**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº.: 19.929.074/0001-35, com seu Estatuto Social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2012, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 4.972.950, arquivada em 12/12/2012; Ata de Reunião da Diretoria realizada em 23 de dezembro de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 5452275, datada de 30/01/2015. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2014 e; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, emitida em Belo Horizonte/MG, datada de 06/02/2015, com sede na Avenida José Andraus Gassani, nº.: 2.524, parte A, Distrito Industrial, CEP: 38.402-322, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **LUIZ ALEXANDRE GARCIA**, brasileiro, casado, economista e empresário, portador da cédula de identidade nº.: M-1.214.924 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 546.861.806-00, com domicílio profissional na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Uberlândia, Estado de Minas Gerais; e por seu Diretor de Operações **MARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Carteira de Identidade nº.: MG-7.595.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 049.163.976-73, com domicílio profissional na Avenida José Andraus Gassani, nº 2.524, parte A, Distrito Industrial, CEP: 38.402-322, Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Partes que se identificou(ram) serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelas **OUTORGANTES** me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador **OUTORGADO: ENOQUE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da CNH nº.: 02576111442 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº.: 394.207.366-87, com endereço profissional na Rodovia BR 010, Km 144, Bairro Distrito Agroindustrial, Município de Porto Franco, Estado do Maranhão; (sendo dados e documentos do **OUTORGADO** fornecidos por declaração, ficando a(s) **OUTORGANTE(S)** responsável(eis) por sua veracidade bem como incorreções) com poderes especiais para representar as **OUTORGANTES** perante as **SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE** dos estados do Maranhão, Tocantins e Pará, dar



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAMPOS LINDOS - TO
Rua 05, s/nº - centro, CEP: 77777-000 Inze/Inze (63) 3484-1391.
e-mail: dpcivil@policiasstocantins.go.gov.br

Fls. _____
Ass: _____

Expediente: 11 de Junho de 2015 (Quinta-Feira), Horário 11:40h.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº. 026/2015.

Natureza: Comunicação de Fato

Local: Fazenda Pantera Negra, a cerca de 03 km da cidade de Campos Lindos - TO

Data/Hora : 09 de Janeiro de 2015.

COMUNICANTE: ENOQUE DE FIGUEIREDO, RG 3888826 SSP/MA, CPF: 394.207.366-87, brasileiro, branco, divorciado, Administrador de Fazenda, 53 anos, nascido aos 10/05/1962, em Uberlândia - MG, filho de Enoque Rento Figueiredo e Cinesinda de Freitas Figueiredo, residente Rodovia BR 010, km 144, Porto Franco - MA (99)3571-9700.

Circunscrição: Campos Lindos-TO

As 11:40h de hoje (11.06.2015), compareceu nesta Delegacia de Polícia Civil a pessoa acima qualificada, **COMUNICANDO-NOS**, Que na data e local acima mencionados; Que é Administrador da Fazenda Pantera Negra que fica localizada no lote 63, loteamento Campos Lindos de propriedade de ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 17835042003322, localizada na TO 020, KM 22, SERRA DO CENTRO, MUNICIPIO DE CAMPOS LINDOS - TO; Que foi cortada aproximadamente 800 metros ST de lenha para ser usada na secagem de grãos; Que a referida lenha foi deixada às margens da estrada de acesso a Fazenda; Que o comunicante percebeu que os montes de lenha com o passar dos dias iam diminuindo; Que resolveu levar o restante para a Sede da Empresa já citada acima; Que foi subtraído aproximadamente uns 150 metros ST de lenha. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, registrou-se para os devidos fins, indo devidamente assinado pela comunicante.

ENOQUE DE FIGUEIREDO
Comunicante/Vítima


Carlos César Santos Vasconcelos
Assistente Administrativo
Matrícula: 58473-1



Origens

Origem

Origem: PATIO ABC - Campos Lindos - TO CAMPOS LINDOS/TO

Operação

Operação do sistema DOF: Permitida em 06/03/2009 10:27

Detalhes da Origem

Nome do Pátio: ABC - CAMPOS LINDOS - TO

Endereço: RODOVIA TO 020, KM 22, SERRA DO CENTRO

Bairro: ZONA RURAL Município: CAMPOS LINDOS/TO

Coordenadas: 046 39 38.5 W - 08 05 14.8 S Última operação: Liberado 24/07/2015 17:39

Responsáveis operacionais: --

Listar Itens com saldo em Data final em origem/pátios e ofertas vinculadas

Data final: 03/08/2015

Apenas itens com saldo N

		Itens				
Nº	Produto	Especie	Nome Popular	Saldo livre	Saldo total	Unidade
1	Lenha			0,0000	0,0000	ST

NATURATINS
13df



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.toc.gov.br

INSTITUTO NATUREZA
DO TOCANTINS
www.instituto.toc.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - AEF - 105

Nº Doc.: 4559-2014 Proc.: 4091-2011 Req.: 3756-2014 PT: 2794-2014

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 498-ANM, publicado no Diário Oficial nº 4.126, de 16 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Anexo Único do Decreto 311, de 28 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expedida a presente AUTORIZAÇÃO para a supressão de vegetação, nas terras do Cadastro Ambiental Rural - CAR, no imóvel, a seguir identificado, onde corre o andamento e destinação do material sênscito, produzido na área abaixo identificada:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A
- 1.2 - C.P.F./C.N.P.J.: 1783604200322
- 1.3 - RG/Inscrição Estadual: 0
- 1.4 - Endereço: TO-020 KM22 SERRA DO CENTRO-0, CAMPOS LINDOS-TO- CEP: 77777000

2 - DADOS DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Nome: FAZENDA PANTERA NEGRA
- 2.2 - Localização: LOTE 63, LOTEAMENTO CAMPOS LINDOS, ZONA RURAL
- 2.3 - Município: CAMPOS LINDOS-TO
- 2.4 - Tipo de Documento do Imóvel: CERTIFICADO
- 2.5 - Registro/Matrícula: 369 Cartório: CAMPOS LINDOS-TO
- 2.6 - Coordenadas Geográficas: Latitude: 7°59'35" Longitude: 48°48'41"
- 2.7 - Área Total da Propriedade/Escritura (ha): 103,7100

3 - ÁREA AUTORIZADA PARA DESMATAVIMENTO

- 3.1 - ÁREA AUTORIZADA(ha): 50,2929 3.2 - DATA DE VENCIMENTO: 30/09/2016

4 - REMOVIDO MATERIAL LENHOSO

- 4.1 - Matéria bruta (m³): 0 4.2 - Madeira Lenha (m³): 1098,5354 4.3 - Madeira lapidada (m³): 13,9544

5 - ORIENTAÇÕES

- 5.1 - Fazer cortes no entorno da área a ser desmatada;
- 5.2 - Seguir rigorosamente as exigências contidas na Autorização;
- 5.3 - Manter esta AEF na propriedade junto com o CERTIFICADO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR.

VIGÊNCIAS RECOMENDAÇÕES

- 7 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO LENHOSO
- 8 - COORDENAÇÃO DA UTM DA ÁREA AUTORIZADA PARA DESMATAVIMENTO

ESTA AUTORIZAÇÃO FICARÁ NO LOCAL DOS SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Palmas-TO, 30/05/2014

STALINI BEZTA BUCHAR
PRESIDENTE



LICENÇA PREVIA Nº: 8863-2014

Proc.: 4089-2011 Req.: 9446-2013 PT: 8930-2014 Vencimento: 26/09/2016
4 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS
Características: Simulação de eucalipto com 82,72 ha.

5 - CONDIÇÕES
Sem Condições.

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- I - Esta licença ou autorização não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás, autorizações ou licenças de qualquer natureza, exigidos pelo legislativo federal, estadual ou municipal;
- II - O NATURALISTA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta ato administrativo, caso ocorra:
 - vício ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- III - Comunicar ao NATURALISTA, através de ofício, acidentes que venham causar danos ambientais;
- IV - Solicitar previamente ao NATURALISTA, através de ofício, qualquer alteração no empreendimento, sendo que essa só poderá ser realizada mediante autorização expressa do órgão;

Ao NATURATINS

Supervisão de Controle de Produtos e Subprodutos Florestais - SPROF



REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL NO SISTEMA DOF(Documento de Origem Florestal)

Solicito o cadastro e homologação da AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL- AEF nº DOC 4569-2014, Processo nº4091-2011 da Empresa ABC Indústria e Comércio S/A, CNPJ 17.835.042/0033-22

Imóvel Fazenda Pantera Negra

Endereço Lote 63, Loteamento Campos Lindos, Zona Rural

Município Campos Lindos UF TO, devido à necessidade de criação do pátio AUTEX, específico para a emissão do DOF ao consumidor de produto florestal.

DESCRIÇÃO DO ACESSO A PROPRIEDADE:
Saída de Campos Lindos sentido Serra do Centro, entrada à esquerda, ao lado da John Deer; seguir 800 metros, passar por uma ponte de concreto, seguir 150 metros, virar à direita e seguir em frente por 2 km.

Telefone p/ contato: (99) 98855-6920, (99) 3542-5698 / 3542-5699

Nestes termos, pede deferimento,

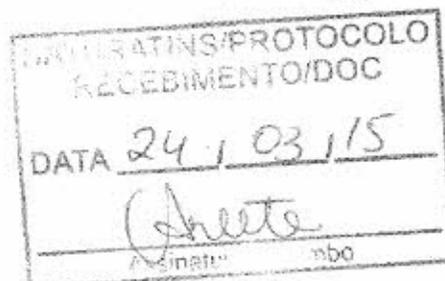
Palmas, ___/___/20___

 Assinatura (reconhecida em cartório)

CPF: _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Pessoa Física: RG e CPF (cópia autenticada)
- Pessoa jurídica: Contrato social (cópia autenticada).
- Autorização de Exploração Florestal (Cópia autenticada);
- Procuração Pública Específica ou Particular (quando for o caso - Cópia autenticada);
- Todos os documentos firmados deverão conter a firma reconhecida.
- Autorizações muito próximas ao vencimento não serão cadastradas.



REC. 24/07/2015



Ao NATURATINS

Supervisão de Controle de Produtos e Subprodutos Florestais - SPROF

REQUERIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE PÁTIO NO SISTEMA DOF

Pessoa Jurídica ABC Industria e Comércio S/A, CNPJ 17.835.042/0033-22, requer a liberação do pátio denominado PÁTIO ABC - Campos Lindos - TO, coordenadas geográficas 046° 39' 38.5" Oeste, 08° 05' 14.8" Sul, Endereço Rod. TO-020, km 22, Serra do Centro, Município Campos Lindos, UF Tocantins.

JUSTIFICATIVA (Descrever o motivo da inatividade da empresa por longo período no sistema DOF; ex: Emissão de DOF, destinação final e conversão de produto)

A inatividade do pátio em questão se deu a grande quantidade de material lenhoso em estoque (eucalipto), não havendo necessidade de consumo de material de origem nativa. Vale ressaltar que a movimentação de lenha ocorre em sua grande maioria no período de safra.

Diante do exposto, solicito a liberação do pátio.

Obs: Deve ser uma explicação detalhada do motivo que o pátio ficou sem receber material lenhoso, justificativas vagas ou incompletas não serão aceitas.

Telefone para Contato: (99) 3542-5698 / 3542-5699 e (63) 8459-9286

Palmas, TO 23 de março de 2015.

Assinatura do Requerente (reconhecida em cartório)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Pessoa Física: RG e CPF (cópia autenticada)
- Pessoa jurídica: Contrato social (cópia autenticada) ✓
- Procuração pública Específica ou Particular (se necessário - cópia autenticada) ✓
- Comprovante de endereço ✓
- **Declaração de estoque descrevendo o material lenhoso existente no pátio da empresa (Tipo de produto, nome científico, nome popular, volume e unidade de medida)**
- Documentos que atestem a continuidade da atividade econômica nos três últimos meses (notas fiscais, comprovantes de regularidade perante a junta comercial ou recita federal etc.) ✓

Reconhecer firma no requerimento
Nao serão aceitos requerimentos sem justificativa

OBS SERÁ REALIZADA VISTORIA PARA A LIBERAÇÃO DO PÁTIO.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sag. Amor Angela Piccoli - Tabeliã

Reconheço por "verdadeira" a assinatura indicada de CARLA RENATA BUCAR MIRANDA, Dou fe
Palmas/TO, 23 de março de 2015. 826054
Em Test. _____ da verdade
Fernanda Alencar Mesquita Laskoski
escrevente Emol.: R\$2,06
"Valida somente com o Selo de Fiscalização"

NATURATINS/PROTOCOLO RECEBIMENTO/DOC

DATA 24/03/15

Carimbo
Assinatura: Carimbo



Vertical handwritten notes on the left margin, including dates like 27/03/15 and 003914.



DESPACHO DIREF - CPROD / Nº 56 – 2015

INTERESSADO

REQUERENTE: ABC Industria e Comércio S/A

CPF/CNPJ: 17.835.042/0033-22

MUNICÍPIO: Campos Lindos - TO

ENDEREÇO DO PÁTIO: Rod. TO-020, Km 22, Serra do Centro

COORDENADAS: Lat. 08° 05' 14.8'' S Long. 46°39'38.5'' W

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 3542-5698 / 3542-5699 / 8453-9286

ASSUNTO: Liberação de pátio.

CONTEXTO:

Trata-se de requerimento, protocolado junto ao Naturatins – Palmas aos dias 24/03/2015, solicitando Liberação do pátio no Sistema-DOF. Sendo este apresentado sem pendências documentais.

A justificativa de inatividade do pátio, de acordo com o Requerimento, refere-se *“a grande quantidade de material lenhoso em estoque (eucalipto), não havendo necessidade de consumo de material de origem nativa.”*

PROVIDÊNCIAS:

Devido à necessidade de vistoria para a liberação do pátio no sistema DOF, conforme orientação da Equipe da Coordenação de Monitoramento e Controle Florestal – COMON/CGAUF/DBFLO/IBAMA, solicitamos a diretoria de fiscalização que oriente um técnico da regional para averiguar quanto à real existência do pátio, como também material lenhoso e madeira no pátio.

Todavia, uma vez constatado material florestal no pátio, o mesmo deverá ter sua origem comprovada com DOF e ser quantificado. Em caso de madeira quantificar em m³, caso seja outra atividade que utilize lenha quantificar em ésteres.

Além disto, a vistoria deverá:

- Verificar se o empreendimento realmente existe
- Verificar se as coordenadas e endereço estão coerentes com o requerimento.



- Definir as espécies em caso de existir madeira no pátio (nome vulgar ou científico),
 - Ex: 5,00 m³ de caibro de Angelim vermelho
 - EX: 3,00 m³ de vigas de Louro
 - Ex: 200,00 st de lenha de diversas espécies

OBSERVAÇÕES:

OBS1: Informar o interessado que não pode ficar sem dar destinação do material mais de 90 dias, o material do pátio físico não pode estar divergente do pátio virtual (sistema DOF), caso tenha várias suspensões no mesmo pátio, a fiscalização poderá autuar por informações falsas no sistema DOF.

OBS2: Realizar a vistoria conforme realidade de campo, tendo em vista que seja realizado ajuste na correção do saldo do sistema caso haja divergência.

OBS3: O Laudo deve ser encaminhado via SGD, todavia deve ser encaminhado uma via ASSINADA via malote.

Palmas 31/03/2015.

Yeda dos Santos Silva

Eng. Ambiental

Supervisão de Controle de Produtos Florestais



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº: 104-2015



1. DADOS DO RELATÓRIO

MUNICÍPIO: CAMPOS LINDOS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Longitude: 48°39'41,7100"
Latitude: 8°5'6,4700"

2. INTRODUÇÃO

O Presente relatório refere-se à vistoria técnica realizada no dia 09 de Abril de 2015, com a finalidade de liberação/homologação do pátio no sistema DOF do empreendimento Indústria e Comércio S/A, localizado na Rodovia TO-020, Km 22, Serra do Centro, no Município de Campo Lindos - TO, nas coordenadas geográficas S : 08° 05' 06,47" e W: 48° 39' 41,71".

A vistoria técnica foi acompanhada pelo Sr. Enoque de Figueiredo. Os materiais que subsidiaram a vistoria foram GPS, máquina fotográfica digital e fita métrica. A elaboração do referido relatório é baseada nas informações constatadas no momento da vistoria.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Atendimento ao Despacho DIREF - CPROD / nº 56-2015.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Na averiguação in loco, foi localizado o empreendimento em questão, assim o endereço é coerente com o que consta no despacho apresentado, mas as coordenadas geográficas não conferem. Na vistoria foi constatada em estoque uma grande quantidade de material lenhoso, sendo que parte da madeira é oriunda de plantação de Eucalipto e parte retirada do Cerrado. Entretanto não houve justificativa, por parte da pessoa que acompanhou a vistoria, explicando o(s) motivo(s) para que o pátio se encontrasse inativo e com grande quantidade de material lenhoso estocado. Portanto a madeira encontrada no local trata-se de:

- Eucalipto (*Eucalyptus spp*) - 1.472,44 st; - Madeira diversa (Cerrado) - 606,90 st.

5. RECOMENDAÇÕES

Sempre proceder a movimentação de entrada e saída de madeira no sistema DOF.

Não manter o pátio inativo por período superior a 03 (três) meses, evitando assim, o bloqueio do mesmo no sistema.

Gilvaneide T. de O. dos Reis

GILVANEIDE TAVARES DE OLIVEIRA DOS REIS

INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

Gilvaneide Tavares de O. dos Reis
Inspetora de Recursos Naturais
NATURATINS - Mat: 844989-4

PALMAS, 20 DE MAIO DE 2015



DESPACHO COREF - SPROF / Nº 77 – 2015

Palmas, 28 de Maio de 2015

DE: Supervisão de Controle de Produtos Florestais- SPROF

Gerência de Licenciamento Ambiental

PARA: Gerência de Fiscalização e Qualidade Ambiental

ASSUNTO: Análise e providências referente a Material sem comprovação de origem no pátio.

Segundo Relatórios de Inspeção Ambiental - RIA Nº 104-2015 realizado pela Gerencia Regional de Araguaína - TO, visando Vistoria de Pátio para posterior Liberação, da ABC Industria e Comércio S/A, Pátio ABC – Campos Lindos - TO, Município de Campos Lindos, respectivamente, constatou material lenhoso sem documentação de origem no pátio a ser liberado.

A madeira encontrada no local trata-se de 1.472,44 ST de Eucalipto e 606,90 ST de Madeira Diversa (Cerrado).

Diante do exposto, encaminha-se o processo á Gerência de Fiscalização e Qualidade Ambiental para análise e providências a cerca do material lenhoso contado nos pátios.

Rodrigo Sávio de Carvalho Soares
Inspetor de Recursos Naturais - Eng. Florestal
Supervisão de Controle de Produtos Florestais



JULGAMENTO Nº: 83-2016

PALMAS, 08 DE MARÇO DE 2016

PROCESSO: 2244-2015-F

AUTO INFRAÇÃO: 137079-2015

TERMO DE :

AUTUADO: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A

DOS FATOS

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº. 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.455 de 11 de setembro de 2015, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração.

O Auto de Infração Nº. 137079 foi lavrado em 16 de julho de 2015, em decorrência da infração ao disposto no art. 46 e Parágrafo Único, da Lei Federal Nº. 9.605/98; art. 47, § 1º e 2º do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 1º da Instrução Normativa Nº. 112/2006 do IBAMA, e, conforme conduta ali descrita: "Manter em pátio da empresa 606,90 St de madeira diversa (Cerrado), sem Documento de Origem Florestal (DOF)".

Diante do Relatório de Fiscalização Nº. 427/2015, expedido pela Equipe de Fiscalização da Gerência Regional de Araguaína/NATURATINS, à fl. 03 dos autos, foi aplicada como sanção à autuada, multa no valor de R\$ 182.070,00 (cento e oitenta e dois mil e setenta reais). Consta no referido relatório, in verbis: "A Equipe de Fiscalização deslocou-se até o município de Campos Lindos, em atendimento ao Despacho (...). Conforme vistoria realizada anteriormente no pátio da empresa ABC Indústria e Comércio S/A, Pátio ABC - Campos Lindos, visando posterior liberação de pátio, constatou haver uma quantidade de 606,90 St de madeira diversa (Cerrado) sem documento de comprovação de origem. A equipe de Fiscalização autuou a empresa por manter a madeira descrita anteriormente em seu pátio e por não portar a documentação necessária para comprovação da origem da mesma".

Conforme dispõe o art. 4º, § 2º do Decreto Federal 6.514/2008: "as sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora, sendo assim, cabe o julgamento da aplicação destes autos ao crivo desta Comissão julgadora". Vejamos:



JULGAMENTO Nº: 83-2016

DA LEGISLAÇÃO

LEI FEDERAL Nº. 9.605/1998:

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

DECRETO FEDERAL Nº. 6.514/2008:

Art. 47. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 112, DE 21 DE AGOSTO DE 2006:

Art. 1º. O Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria/MMA/ nº.253, de 18 de agosto de 2006 constitui-se licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos, gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema DOF, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

DO CONTRADITÓRIO

A atuada apresentou Defesa Administrativa tempestiva.

A atuada alega em sua defesa que a madeira nativa (...) foi obtida dentro da própria propriedade da impugnante, conforme atividade autorizada (AEF nº. 4569), (...), com validade até 30/05/2016, que tal madeira se encontra no pátio (...) em razão de furto de madeira no local de origem (...) boletim de ocorrência nº. 026-2015 ora anexado.



JULGAMENTO Nº: 83-2016

Pelo fato de até o dia 24/07/2015 o pátio da empresa não ter sido liberado (...) não foi possível gerar o DOF respectivo da lenha de cerrado encontrada no pátio da empresa, o que gerou a autuação ora contestada, no dia 16/07/2015. (...). Cada vez que a impugnante diligenciava junto ao órgão ambiental para verificar o andamento de seu pedido de liberação do pátio junto à servidora Aida, a informação que a impugnante recebia era a de que "não estavam atendendo as demandas dos serviços entre janeiro e março de 2015, sob a alegação de não haver veículos e combustível para fazer a vistoria de liberação dos Pátios". Portanto, não é justo que a impugnante seja penalizada pela falta de estrutura desse órgão público, (...). A autuada também alega que houve violação do princípio da razoabilidade. Pede o cancelamento do Auto de Infração.

CONSIDERAÇÕES DA CJAI

Dispõe o art. 95, do Decreto 6514/2008: "O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência...".

Cumpridos os requisitos processuais capazes de garantir a perfeita segurança jurídica do ato administrativo, esta Comissão Julgadora passa à análise do mérito.

O Direito Ambiental é um ramo do direito que regula as relações entre os indivíduos, os governos e as empresas com o meio ambiente, disciplinando como os recursos ambientais serão apropriados economicamente, visando assegurar a conciliação dos aspectos econômicos, sociais e ecológicos com a melhoria das condições ambientais e bem-estar da população.

A norma é clara e imperativa ao considerar infração quem tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. A autuada praticou a conduta descrita no auto de infração, originando a penalidade imposta.

Observa-se nos autos, dois requerimento da autuada, sendo eles referentes ao Requerimento para Cadastro de Exploração Florestal no sistema DOF e Requerimento para Liberação de Pátio no sistema DOF, o primeiro pedido refere a homologação da AEF (fl. 15) e o outro pedido de liberação de pátio (fl. 16) que explica a inatividade do pátio se deu a grande quantidade de material lenhoso em estoque (eucalipto), não havendo necessidade de consumo de material de origem nativa. há necessidade de movimentação só no período de safra. Solicita a liberação do pátio.

Posterior ao pedido de liberação do pátio a DIREF/NATURATINS expediu Despacho fl. 17 solicitando a diretoria



JULGAMENTO Nº: 83-2016

de fiscalização que oriente um técnico para averiguar a real existência do pátio, como também material lenhoso e madeira no pátio.

O Relatório de Inspeção Ambiental fl. 19 descreve que na averiguação "in loco" foi constatada em estoque uma grande quantidade de material lenhoso, sendo que parte da madeira é oriunda da plantação de Eucalipto e parte retirada do cerrado (606,90 st). Entretanto não houve justificativa por parte da pessoa que acompanhava a vistoria, explicação do motivo para que o pátio se encontrasse inativo e com grande quantidade de material lenhoso (serrado).

Na data de 28/05/2015 COREF/NATURATINS emite Despacho fl. 20 afirmando que foi constatado material lenhoso sem documentação de origem florestal nos pátios a ser liberado (1.472,44 st de eucalipto e 606,90 st de madeira diversa - serrado), encaminhando o processo à Gerência de Fiscalização e Qualidade Ambiental para análise e providências, na averiguação "in loco" os fiscais verificaram e relataram no Relatório de Atividades (Fiscalização) fl. 03 que a equipe de fiscalização da regional de Araguaína constatou na vistoria uma quantidade de 606,90 st de madeira diversa (serrado) sem documentação de comprovação de origem, não houve justificativa da pessoa que acompanhava a vistoria que explica-se o motivo da irregularidade.

Em que pese as alegações da autuada, que a madeira nativa do cerrado foi transportada para o pátio em razão de furtos, a Comissão verificou que os agentes do NATURATINS estiveram no pátio da ABS Indústria e Comercio S/A na data 20/05/2015 (antes do Boletim de Ocorrência) conforme Relatório Ambiental fl. 19. Na vistoria foi constatada em estoque uma grande quantidade de material lenhoso, (...) e parte retirada do Cerrado. Entretanto não teve justificativa por parte da indústria. Ficando demonstrado a ilegalidade do pátio por não ter os documentos necessários, conforme a legislação pertinente, Lei 12.651/2012.

O valor da multa foi calculado corretamente, conforme dispõe o artigo 47 do Decreto Federal 6.514/2008: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estêreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico. Desse modo: 606,90 st. X R\$ 300,00 = R\$ 182.070,00. A autuada praticou a conduta descrita no Auto de Infração; portanto, esta Comissão entende que a multa foi devidamente aplicada.

Informamos que de acordo com o art. 126 do Decreto Federal supracitado, caso a autuada efetue o pagamento no prazo de cinco dias após a ciência do Julgamento, contará com desconto de 30% do valor corrigido da penalidade. Assim, a decisão da autoridade julgadora, considerando todo o exposto e diante dos fatos e provas trazidas nos autos;

Assim, a decisão da autoridade julgadora, considerando todo o exposto e diante dos fatos e provas trazidas nos autos;



JULGAMENTO Nº: 83-2016

DECIDE:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE: R\$ R\$ 182.070,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E SETENTA REAIS).

B) - A AUTUADA DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTA COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº. 6.514/2008;

C) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

D) - CONFORME A LEI ESTADUAL Nº. 1.325/2002 FACULTA-SE A CONVERSÃO DO VALOR DA MULTA EM TRANSFERÊNCIA DE BENS, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. CONCEDE-SE O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA QUE A AUTUADA, CASO QUEIRA, APRESENTE PROPOSTA VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, SUBSTITUINDO, ASSIM, O PAGAMENTO DA MULTA;

Encaminhem-se os autos à Presidência do NATURATINS para a ciência da DECISÃO.



JULGAMENTO Nº: 83-2016

COMISSÃO JULGADORA

RODRIGO DIAS ALVES JULIAO
Relator / Membro Julgador

LUIS MARIO RANZI
Membro Julgador

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente da Comissão



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO NATUREZA
DO TOCANTINS
www.naturatins.to.gov.br



Processo: 2244-2015-F

Ciente do Auto de infração nº. 137079 e do Julgamento nº. 83-2016 proferido pela Comissão de Julgamento de Auto de Infração – CJAI, deste Instituto, retornem-se os autos à CJAI, para prosseguimento do trâmite.

Palmas (TO), 8 de abril de 2016.



HERBERT BRITO BARROS
Presidente do NATURATINS



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2244-2015-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº. 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.455 de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A; CNPJ nº 17.835.042/0033-22, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 137079-2015, com a descrição da seguinte conduta: "manter em patio da empresa 606,90 st de madeira de diversa (cerrado), sem o documento de origem florestal (DOF)". Diante do exposto, a Comissão decide:

- a) - Conhecer do Auto de Infração julgando-lhe procedente, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de: R\$ 182.070,00 (cento e oitenta e dois mil e setenta reais).
- b) - O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;
- c) - Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa;
- d) - Conforme a lei estadual nº. 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa, concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a autuada, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de abril de 2016.

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente CJAI - 1ª Instância

NOTIFICADO:	ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
CPF/CNPJ:	017.835.042/0033-22
ENDEREÇO:	ROD. TO - 020, KM 22, SERRA DO CENTRO, ZONA RURAL
CIDADE:	CAMPOS LINDOS - TO
CEP:	77777-000

Correspondências
6032005-DR/GT
NATURATINS
CORREIOS



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

AR

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg) _____

JO 47434608 4 BR

AO REMETENTE

PAC
6032005-DR/GT
**INSTITUTO NATURATINS
DO TOCANTINS**
www.naturatins.to.gov.br



302 NORTE LOTE 03 ALAMEDA 01
CEP: 77006-336, Palmas - TO.
Fone: (63) 3218-2600

CERTIDÃO

Certifico haver expedido Notificação
Extrajudicial. Aguardando retorno do
A.R

Palmas (TO), 17/05/16

Rodrigo Lourenço



a) - Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais); O desembargo se condiciona a efetiva regularização ambiental;

b) - O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) - Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa;

d) - Conforme a Lei Estadual nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa. concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

e) - Após os procedimentos administrativos, remetam-se os autos à gerência de fiscalização do NATURATINS para providências em relação ao transporte da madeira.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 - Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de abril de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1334-2015-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO BATISTA CORDEIRO; CPF nº 377.338.691-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121732-2015, com a descrição da seguinte conduta: Explorar (cortar) vegetação nativa, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, sendo um total de 09 (nove) unidades de árvores cuja a essência não pode ser identificada. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) - Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

b) - O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) - Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 - Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1471-2015-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VANDERLEI RICARDO BORDIGNON; CPF nº 033.877.539-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122205-2015, com a descrição da seguinte conduta: "desmatar a corte raso floresta da tipologia cerrado, sem licença do órgão ambiental competente, 67,9937 ha". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Alterar o valor da multa, minorando-a para R\$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais), conhecer do auto de infração, bem como o Termo de Embargo, e julgar-lhes procedentes;

- O desembargo se condiciona à regularização ambiental;

- Alterar o enquadramento legal da conduta descrita no Auto de Infração, fazendo constar no campo 17: art. 53, *caput* do Decreto Federal n. 6.514/2008 em substituição ao art. 52, *caput* do mesmo decreto;

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Conforme a Lei Estadual nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa. concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 - Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 07 de março de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2244-2015-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A; CNPJ nº 17.835.042/0033-22, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137079-2015, com a descrição da seguinte conduta: "manter em patio da empresa 606,90 st de madeira de diversa (cerrado), sem o documento de origem florestal (DOF)". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do Auto de Infração julgando-lhe procedente, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de: R\$ 182.070,00 (cento e oitenta e dois mil e setenta reais).

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa;

- Conforme a Lei Estadual nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa, concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a autuada, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 - Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de abril de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2517-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: AILTON LOVATO DA ROCHA; CPF nº 007.878.250-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122211-2015, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 10,11 hectares, a corte raso, floresta ou demais formações nativas, da tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.110,00 (dez mil, cento e dez reais);

- O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008;

- Conforme a Lei Estadual nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa, concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 - Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 14 de abril de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2562-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MIRON BORGES DE CASTRO; CPF nº 094.747.221-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120455-2015, com a descrição da seguinte conduta: "Exploração de vegetação nativa". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) - Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 8.682,00 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais);

b) - O desembargo se condiciona à regularização ambiental;

- O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da Comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008;

- Conforme a Lei Estadual nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa, concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

- Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 - Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de maio de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2566-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455, de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JEOCI DA SILVA CUNHA; CPF nº 217.530.448-55, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153077-2015, com a descrição da seguinte conduta: Promover construção (residência) em solo não edificável, no Rio Araguaia, ao lado da Praia da Fofoca, em Pau D'Arco/TO. Considerado em razão de seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

- Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- O desembargo da área se condiciona a devida autorização ambiental;

3999

32



ILMO. SR. DR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURANTINS

PARA	DFRU
FAVOR PROVIDENCIAR OBSERVANDO AS NORMAS LEGAIS	
<input type="checkbox"/>	ANALISE E RETORNO
<input checked="" type="checkbox"/>	ANALISE E PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	APRECIACÃO E REGISTRO
<input type="checkbox"/>	PARTICIPACÃO E RETORNO
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
30.6.16	
Gabinete da Presidência	

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 2244-2015-F

REF: AUTO DE INFRAÇÃO N° 137079

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.835.042/0033-22, estabelecida na Rodovia TO - 020, Km 21, Serra do Centro, Zona Rural, - Campos Lindos, Tocantins TO, neste ato denominada **RECORRENTE**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar Recurso à decisão proferida por este colendo órgão em 28 de abril de 2016, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e requerer:

Peterson Figueira Costa
Assessor de Presidência
NATURATINS

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, informa a tempestividade do presente recurso, uma vez que publicada a decisão no Diário Oficial do Estado do Tocantins, N° 4.624, em 19 de maio de 2016, sendo o prazo de recurso de 20 dias, iniciando no primeiro dia útil após a publicação, qual seja, 20 de maio de 2016, nos preceitos da Lei 9784/99, encontra -se tempestiva a presente peça.

II- PRELIMINARES

II.1 Da Nulidade da intimação

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 26 e § 3, prevê que incube ao órgão competente, ao qual tramita o processo administrativo a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências que a intimação *pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
Av. Maria Silva Garcia, n. 385, 1º andar - Granja Marileusa - Uberlândia, MG.
juridico@cscalgar.com.br



NATURATINS/PROTOCOLO RECEBIMENTO/DOC
DATA 08/06/2016
Diego Araújo
Assinatura/Carimbo

Versa o § 4 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que só nos casos de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

No entanto este colendo órgão, infringiu a regra supra, sendo que nas fls 5 da defesa protocolada pela **RECORRENTE**, fora informado todos os dados pessoais, telefones, endereço eletrônico para futuras intimações.

Nesta esteira, a publicação da intimação da decisão final do processo à RECORRENTE, via Edital, deverá ser declarada nula, devendo uma nova intimação ser expedida para a pessoa informada nas fls. 5 da defesa deste processo, por ferir o princípio da ampla defesa e contraditório, constitucionalmente garantidos.

II.II Da Nulidade da Decisão

Em que pese a assertividade desse Órgão, desta vez, não merece prosperar a decisão final, visto que incorreu em vícios, confrontando os preceitos do artigo 50, e seu inciso V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que profere:

“Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

Diante do exposto, requer seja a sentença declarada nula para reanalise por este Colendo Órgão.

III- RAZÕES DA DEFESA E DE DIREITO

Ultrapassada a fase preliminar, caso entenda este Colendo Órgão, a análise dos fatos e fundamentos recursais, os quais, requer sejam reconhecidos e providos, no sentido de converter a sentença pecuniária em apenas advertência, tendo em vista excludente de ilicitude, por fato de força maior, (furto) e pelo estado de necessidade

(defesa do bem – a madeira), conforme prevê o ordenamento jurídico pátrio. Bem como pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e função social da empresa.

Da excludente de ilicitude

Ressalta-se que a **RECORRENTE** fora autuada injustamente no dia **16 de julho de 2015**, por agente fiscal deste colendo órgão, por ter alocado no pátio da empresa, madeira de cerrado, na quantidade de 606, 90 ST, sem documentação da origem (DOF).

Cumprе ressaltar que a empresa ora **RECORRENTE**, solicitou a este **Colendo Órgão no dia 24 de março de 2015**, conforme fls 15, o cadastro e homologação da Autorização de Exploração Florestal, pois, é licenciada para a atividade conforme doc. nº 4569/14, anexo a este processo fls 13.

Isto posto, o pedido de licenciamento do pátio se dera em data anterior, qual seja, em 24/03/2015. Todavia, em 16/07/2015, a empresa foi autuada, por falta de documentação da madeira depositada.

Vossa Senhoria, é um despautério a situação vivenciada pela empresa **RECORRENTE**, pois além de fomentar o mercado econômico interno, e contribuir com o desenvolvimento social na regional em que reside, devido as suas atividades, não é razoável pararem suas atividades de insumos pelo período de quatro meses, até que recebessem a autorização, qual seja, DOF, para que pudesse transportar para seu pátio madeiras, que estavam sendo furtadas, as quais são objetos de insumos para sua atividade.

Informamos que a madeira só fora deslocada, tendo em vista o furto que estavam ocorrendo como já fora comprovado.

Neste sentido, não seria razoável a empresa interromper as atividades devido à falta de insumos, até que este Colendo órgão lhe concedesse a liberação. Além do que tem-se vários funcionários na empresa, e tal atitude os prejudicaria no desenvolvimento de suas atividades.

Nesse sentido, como ficaria a função social da empresa que é fomentar o mercado, gerar trabalho, favorecer o crescimento da economia brasileira?

Desta feita, Vossa Senhoria estamos sobre égide de princípios, os quais tangem o que é razoável e o proporcional, que deveria ser aplicado até mesmo na indicação da multa pecuniária, no valor de **R\$182.070,00 (cento e oitenta e dois mil e setenta reais)**, sendo tal amonta relevante para a empresa, que poderá deixar de aplicar o valor supra no desenvolvimento de suas atividades prejudicando consequentemente o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

De mais a mais, a empresa demonstrou Boa Fé, quando da solicitação junto a este Colendo Órgão liberação do DOF (Documento de Origem Florestal), para que pudesse conduzir as madeiras, as quais são autorizadas a explorar e são insumos para o exercício de suas atividades, só o que não é razoável para a atividade empresarial, ter seu patrimônio – insumo para sustentação da atividade, serem furtados, por incorrer no longo prazo necessitado por este órgão para liberação de documentação.

Verifica-se que o Boletim de ocorrência pelo furto de madeiras esta datado do dia **11/06/2015**, ou seja, ao tempo da solicitação da liberação junto ao órgão em **24/03/2015**, até a ocorrência do furto, se passaram 3 meses da solicitação, sendo o prazo razoável para este Colendo Órgão fornecesse a liberação solicitada pela empresa, sendo que precisa dos insumos para exercer suas atividades.

Por estes fatos e fundamentos, o presente Auto de Infração não deve prosperar, deverá ser extinto, pelos princípios aqui aduzidos, além do mais este Colendo Órgão feriu os princípios basilares que tangem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, moralidade e eficiência.

Ante a força maior experimentada pela empresa, qual seja, o furto da madeira, e a boa-fé em registrar a ocorrência para transferir o produto para o pátio, verifica-se a oportunidade de conversão da multa em advertência, conforme já explicitado anteriormente.

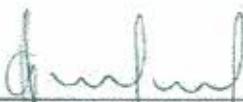
IV- DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja:

1. Que sejam acolhidas as preliminares;
2. Ultrapassadas as preliminares que seja o Auto de Infração declarado nulo pelos fatos e fundamentos de direito aduzidos, ou;
3. Se de outra forma entender V. Sa., que seja convertido o presente Auto de Infração em advertência, conforme prescreve o art. 3º, I, do Decreto lei nº 6514 de 22 de julho de 2008;

Nesses Termos, em pede e espera deferimento.

Uberlândia, MG, 07 de junho de 2016.



ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Gisele de Almeida
OAB 93.536
Coordenação Jurídica
CSC Algar

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-322, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.835.042/0001-45, e todas as suas filiais.

Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, limitando-se aos termos abaixo descritos, para a prática dos seguintes atos:

OUTORGADOS:

FERNANDA APARECIDA SANTOS MELO, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG n. 93.042, **GISELE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG 93.536, e **PATRICIA CORREA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.788, e **AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.509, todas com escritório profissional na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PODERES:

A **OUTORGANTE** conferem as **OUTORGADAS**, plenos e gerais poderes da cláusula *ad judicia et extra* e, em especial os especiais para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, receber e dar quitação, inclusive alvarás judiciais, ofícios, correspondências externas, desistir, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual e Municipal, inclusive Autarquias, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a presente, sempre com reserva de poderes, para profissional devidamente habilitado.

VALIDADE:

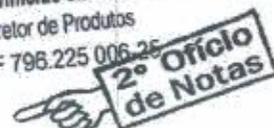
A presente **PROCURAÇÃO** terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua data de emissão.

LOCALE DATA:

Murilo Braz Sant'Anna
Diretor Presidente Executivo
CPF:398.763.069-87

Uberlândia, 14 de setembro de 2015.

Marcus Vinicius Silva Caetano
Diretor de Produtos
CPF 798.225.006-25



MURILO BRAZ SANT'ANNA

MARCUS VINÍCIUS SILVA CAETANO

Diretor Presidente

Diretor de Alimentos e Ingredientes

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG
Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:
MURILO BRAZ SANT'ANNA, MARCUS VINÍCIUS SILVA CAETANO
Uberlândia, 25/09/2015.
Em teste _____

Leandra do Nascimento



ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO

CNPJ: 17.835.042/0001-45

NIRE: 313.000.031-24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2012

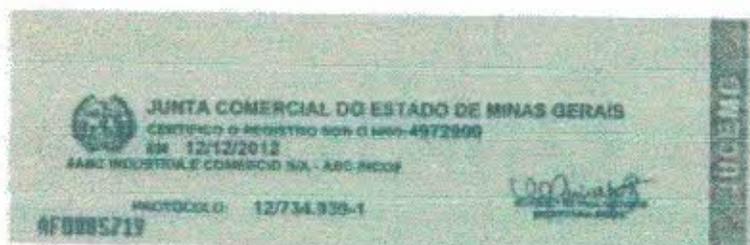
01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Andraus Gassani, n.º 2464, no dia 17 de abril de 2012, às 12:30 (doze e trinta) horas. **02. CONVOCAÇÃO:** Por meio do Diretor Presidente, a todos os acionistas. **03. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **04. MESA:** Presidente, **Luiz Alexandre Garcia**. Secretário, **Leonardo Oliveira de Freitas Sousa**. **05. DELIBERAÇÕES:** (As deliberações foram aprovadas por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos) a) Aprovada a alteração da denominação do cargo de Diretor de Novos Negócios para Diretor de Grãos, e a extinção do cargo de Diretor de Mercado. b) Aprovada e reformulação e reeleição da Diretoria da Sociedade, pelo restante do mandato dos atuais membros, que passará a ter a seguinte composição: Diretor Presidente - **Luiz Alexandre Garcia**, brasileiro, casado, economista e empresário, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Alto Umuarama, CEP: 38.405-385, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º M-1.214.924-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.861.806-00; Diretor Superintendente - **Leonardo Oliveira de Freitas Sousa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º M-2.965.437 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 595.610.336-15; Diretor Financeiro - **Gustavo Fernandes Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º MG-068539/0-1 CRC/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 001.347.506-16; Diretor Industrial - **Ademir Simão da Silva**, brasileiro, engenheiro químico, casado, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 13300116 CRQ e inscrito no CPF/MF sob n.º 218.465.299-72; e Diretor de Grãos - **Manoel Teixeira Pereira**, português, divorciado, administrador de empresas, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro n.º W254916-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

218.584.208-06. Os Diretores são eleitos até 30 de abril de 2014, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, permitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. e) Os honorários da Diretoria serão fixados conforme política interna de remuneração da Sociedade. d) Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade nos termos do Anexo Único. **06. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Uberlândia (MG), 17 de abril de 2012. (a.a) Leonardo Oliveira de Freitas Sousa, Secretário. p. ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Marcelo Mafra Bicalho e Mauri Seiji Ono). p. ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Leonardo Oliveira de Freitas Sousa e Gustavo Fernandes Guimarães).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original.


Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
Secretário



Visto: Danilo de Andrade Fernandes
EPCB/MG: 128.797

(Anexo Único à ata de Assembleia Geral Extraordinária da ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO, realizada em 02 de outubro de 2012)

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO
CNPJ/MF N.º 17.835.042/0001-45
NIRE: 313.300.031-24

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO** ("Sociedade"), é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-322, filiada ao Grupo **ALGAR**, regida pela Lei n.º 6.404/1976 e alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá adotar como nome de fantasia a expressão "**ALGAR AGRO**".

Art. 2º - A Sociedade, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a industrialização e comércio de soja e seus derivados, como óleo, farelo, margarinas, gorduras hidrogenadas, rações animais, e de produtos alimentícios em geral; b) comercializar sementes, fertilizantes, defensivos, máquinas e implementos agrícolas, bem como fomentar o desenvolvimento da agricultura; c) explorar Armazéns Gerais, nos termos da legislação vigente, seja no âmbito da iniciativa privada ou administração pública, com instalação e armazenagem de mercadorias e produtos nacionais, importados, e a serem exportados, em atmosfera natural, controlada ou frigorificada, a granel ou embalados; d) prestar todos os serviços operacionais e administrativos inerentes ao recebimento, limpeza, secagem, transporte, guarda, conservação, expedição e demais atividades complementares, inclusive serviços atinentes à logística, operações portuárias, importação e exportação, bem como operação de terminal de cargas, realizando carga, descarga, armazenagem e transporte; e) serviços de transporte de cargas em geral, seja através de rodovia, ferrovia, aquavia, aérea, bem como administração e operação intermodal desta, no âmbito nacional ou internacional; e f) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Sociedade que

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL AUTORIZADO

Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de 1.000.000 (um milhão) de ações divididas em ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

§1º - O capital autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício.

§2º - Até o limite do capital autorizado, o capital subscrito poderá ser aumentado independentemente de alteração estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se instaurado, cabendo ao Conselho de Administração fixar o respectivo preço de emissão.

CAPITULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 153.249.216,64 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 18.736.776 (dezoito milhões, setecentas e trinta e seis mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias e 1.243.662 (um milhão, duzentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

§3º - É facultada à Sociedade a expedição de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§4º - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, poderão ser desdobrados novamente.

§5º - Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, contém, além de declarações exigidas por lei, as assinaturas de 02 (dois) Diretores.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
RBA051G: 128.797

§6º - As ações preferenciais não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital.

Art. 7º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no Art. 44 da Lei nº 6.404/1976.

**CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
SEÇÃO I
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO E DIRETORIA**

Art. 8º - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria estatutária.

§1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade.

§2º - A Diretoria é órgão da administração executiva da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§3º - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Sociedade que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social.

§4º - Os administradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto e de acordo com os Limites e Responsabilidades de aprovações descritas no Anexo I do presente instrumento.

**SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPETÊNCIA**

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Sociedade e das empresas sob seu controle;
- II - Convocar a Assembleia Geral;
- III - Manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Sociedade;
- IV - Aprovar as diretrizes e estratégias da Sociedade e controladas;
- V - Aprovar os planos de negócios da Sociedade e de suas controladas, os orçamentos anuais e

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
CPF: 128.797



suas revisões periódicas e os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os níveis máximos de endividamento da Sociedade;

VI - Analisar a performance geral da Sociedade e controladas, acompanhando os macro desvios dos planos e determinando medidas corretivas;

VII - Aprovar a participação, ou aumento de participação da Sociedade no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação;

VIII - Propor aumento do Capital autorizado ou redução do Capital Social, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação, da Sociedade ou de empresas controladas, diretas ou indiretas, encaminhando referidas propostas à aprovação das respectivas Assembleias;

IX - Deliberar sobre o aumento de capital e a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;

X - Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Sociedade por delegação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta da Diretoria;

XII - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, conforme critérios definidos pela Lei 6.404/1976;

XIII - Aprovar a estrutura organizacional estatutária da Sociedade e encaminhar referida proposta para aprovação na Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias;

XIV - Aprovar a Delegação de Responsabilidades e Regime de Competências da Sociedade, não sendo necessário o registro e o arquivamento de tais documentos já Junta Comercial ou em cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

XV - Examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade e controladas;

XVI - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XVII - Escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII - Aprovar os planos gerais de auditoria dos auditores independentes e da auditoria interna;

XIX - Propor a Política de Dividendos e submeter à Assembleia;

XX - Acompanhar as ações de responsabilidade Social e Ambiental, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a efetiva contribuição para a sociedade onde atua;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
CPF: 128.797

- XXI - Aprovar a arquitetura da marca, zelar pelo cumprimento dos atributos desejados e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional;
- XXII - Aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis;
- XXIII - Aprovar Política de Gestão de Riscos e Política de Operações Financeiras da Sociedade;
- XXIV - Aprovar política de remuneração incluindo a remuneração variável, bônus e benefícios dos funcionários da Sociedade e controladas;
- XXV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e propor atualizações à Assembleia;
- XXVI - Eleger e destituir a qualquer tempo os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições; e
- XXVII - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

- Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, que serão devidamente eleitos pela Assembleia Geral.
- §1º - O mandato dos conselheiros será unificado de 01 (um) exercício anual, podendo ser reeleitos pelo mesmo período ou destituídos a qualquer tempo, com observância das exceções legais.
- §2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.
- §3º - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- §4º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou a seu substituto, convocar as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Conselho, baixar os atos que consubstanciem as respectivas deliberações e praticar os atos de sua competência.
- §5º - Compete aos membros do Conselho discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência.
- §6º - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será plenamente substituído pelo Vice-presidente do Conselho, ou, caso haja impedimento deste último, o Presidente nomeará um substituto, ou, não ocorrendo a nomeação, o Conselheiro mais idoso assumirá o cargo.

Viso: Danilo de Andrade Fernandes
RFB/MG: 128.797

- 46
- VI - Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Sociedade, observada a Política de Remuneração;
- VII - Aprovar, por meio de ata da Diretoria, a constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade e qualquer outra forma de outorga de garantias para concessão de garantias em favor da sociedade controladora ou coligadas e controladas, sendo vedadas tais prestações de garantias de obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações;
- VIII - Reunir mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade. Na ausência do Diretor Presidente, a prerrogativa de proferir voto de qualidade, será transferida ao Diretor substituto conforme Art. 11 supra;
- IX - Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral;
- X - Cumprir o objeto social e as atividades, observando os limites e responsabilidades constantes neste Estatuto Social; e
- XI - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

**SEÇÃO VI
DIRETORIA
PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 13 - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Sociedade serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores Estatutários, preferencialmente Diretores das áreas envolvidas na operação.

§1º - Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores Estatutários assinarem os atos definidos no caput deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor estatutário em conjunto com 01 (um) procurador, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por dois procuradores com poderes específicos.

§2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
CNPJ: 128.797

7

Superintendente em conjunto com outro Diretor estatutário, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário outorga de procurações para os seguintes atos: licitações, assembleias, quitação e baixa de hipoteca e demais gravames, escrituras de confissão de dívida na qualidade de devedora, assinaturas de contratos bancários, tais como contrato de câmbio, notas de crédito, contratos de capital de giro, contratos de abertura de crédito, contratos de empréstimos.

§4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Estatutário ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- a) Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parastatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
- b) Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;
- c) Assinatura de correspondência que não crie obrigações e ou responsabilidades para a Sociedade;
- d) Depoimentos judiciais ou representação da Sociedade em Juízo;
- e) Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- f) Participação em licitações;
- g) Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- h) Contratos padrões cujos modelos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo.

§5º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, exceto quanto àqueles outorgados para representação judicial, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a partir de 1º de dezembro poderão ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte.

§6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar, respeitando o disposto no § 7º infra.

§7º - A Sociedade poderá assinar contratos de Derivativos somente para garantia e ou hedge, exclusivamente para proteção dos seus ativos, sendo expressamente proibido firmar instrumentos contratuais com fim especulativo. Exemplificando, mas não se limitando, (i) não esteja vinculado a um ativo ou passivo correspondente na Sociedade; e/ ou (ii) a possibilidade de perda seja indeterminada; e/ou (iii) não seja na proporção de um ganho para uma perda; e/ou (iv) Derivativos Combinados. Exclusivamente os contratos de Derivativos não especulativos poderão ser firmados pela Sociedade e serão prioritariamente assinados por 01 (um) Diretor estatutário e o Diretor Superintendente da Sociedade. Na impossibilidade de assinatura pelo Diretor Superintendente, poderá o contrato ser assinado por 02 (dois) Diretores estatutários, desde que, os diretores e/ou procuradores obtenham autorização prévia e formal do Diretor Superintendente por email ou carta. Poderá ainda a Assembleia Geral da Sociedade constituir procuradores, com poderes especiais, para assinatura de contratos de Derivativos nos moldes retro permitidos. Para fins deste documento, entende-se por Derivativos qualquer contrato, independente do modelo, formato ou nomenclatura, no qual se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo.

SEÇÃO VII DIRETORIA COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 14 - São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária:

I - Diretor Presidente:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- b. Convocar a Assembleia Geral;
- c. Assegurar a maximização do retorno aos acionistas por meio de uma gestão estratégica com foco em resultados sustentáveis;

Visto: 
 Danilo de Andrade Fernandes
 Matrícula: 128.797

- 47
- d. Implementar as diretrizes estratégicas e as orientações gerais dos negócios aprovados pelo Conselho de Administração;
 - e. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
 - f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II - Diretor Superintendente:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Superintender as atividades de administração executiva da Sociedade, orientando e coordenando as atividades dos membros da Diretoria;
- d. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano de negócios e o orçamento anual e plurianual da Sociedade, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- e. Executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Sociedade, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir e implementar as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Sociedade, a consolidação da marca e da imagem institucional;
- f. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- g. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III - Diretor Financeiro:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir e coordenar as áreas de controladoria (planejamento e contabilidade), financeiro, tesouraria, informática, suprimentos, gestão de riscos e jurídico;
- c. Monitorar os riscos da Sociedade, especificamente de câmbio, níveis de juros e endividamento e de todas as posições financeiras;

Vize: Danilo de Andrade Fernandes
CNPJ: 128.797

- d. Supervisionar o desempenho e os resultados da Sociedade, de acordo com o orçamento e as metas estabelecidas;
- e. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade;
- f. Assegurar a qualidade das informações econômico-financeiros da Sociedade quanto à confiabilidade, transparência, consistência e prazos;
- g. Administrar e otimizar os recursos financeiros aplicados na Sociedade;
- h. Gerenciar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Sociedade e com as partes envolvidas;
- i. Preparar as demonstrações financeiras da Sociedade;
- j. Responsabilizar-se pela contabilidade da Sociedade para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis;
- k. Manter relacionamento e contatos com instituições financeiras e fornecedores;
- l. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação;
- m. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- n. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

IV - Diretor de Grãos:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades comerciais de commodities na originação e venda, de hedging pricing e de logística;
- c. Garantir os abastecimentos de matérias-primas e acessórios;
- d. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação;
- e. Gerenciar risco da Sociedade, especificamente de preços e pricing dos produtos comercializados;
- f. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- g. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas

51

e políticas corporativas.

V - Diretor Industrial:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Estabelecer as estratégias e diretrizes de trabalho das áreas Industrial, Gerenciamento Ambiental, Qualidade Total, garantindo a excelência de performance e melhoria contínua destas atividades, bem como manter as certificações internacionais do Sistema Integrado de Gestão;
- c. Garantir a valorização e integridade do patrimônio produtivo da Sociedade;
- d. Garantir a execução dos projetos de otimização da performance operacional, através da busca de tecnologias de ponta, utilizando-se dos conceitos de melhorias contínuas;
- e. Estabelecer, gerenciar e direcionar os indicadores de performance dos diversos departamentos dentro da área industrial e gestão de processos, bem como garantir o cumprimento dos padrões qualitativos dos processos produtivos;
- f. Garantir operacionalmente a recepção e armazenagem de soja;
- g. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação;
- h. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- i. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Art. 15 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Art. 16 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das disposições legais aplicáveis à Sociedade, do Regime de Competências e da Delegação de Responsabilidades da Sociedade.

Art. 17 - Aos administradores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
CPF: 128.797

serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que por ventura mantenham contratos com a Sociedade, em magnitude que implique perda de independência.

Art. 18 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo, quando (i) o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração; e (ii) o Conselheiro deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado da licença concedida pelo Conselho de Administração.

§1º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pelo Conselho de Administração.

§2º - No caso de vacância definitiva de cargo de Membro do Conselho de Administração, os demais membros podem nomear substituto para cumprimento do restante do mandato ou até a primeira Assembleia Geral.

§3º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Art. 20 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que quando eleito,

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
RG: 128.797

indicará o seu secretário.

§2º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, além dos demais casos previstos em lei, para deliberações sobre:

- I - Aumento e redução do capital social;
- II - Fixação do capital autorizado;
- III - Mudança do objeto social da Sociedade;
- IV - Incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão.
- V - Dissolução da Sociedade;
- VI - Criação de partes beneficiárias;
- VII - Cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- VIII - Participação em grupos de sociedades;
- IX - Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- X - Aumento de classes de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes;
- XI - Redução do dividendo obrigatório; e
- XII - Nomeação de procurador para assinatura de Contratos de derivativos, nos termos do §6º do Art. 13 deste Estatuto Social.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância da Lei 6.404/1976.

§1º - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
MCC/MG: 128.797

§2º - Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§4º - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Sociedade.

§5º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§6º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 24 - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá a eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Art. 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o §3º do Art. 162 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único: O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 26 - O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

Art. 27 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as Demonstrações Financeiras constituídas de:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
EAB/ABC: 128.797

III - Demonstração do resultado do exercício; e

IV - Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 28 - Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- c) O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 204 da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-lo ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 29 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As operações e contratos entre partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado.

Art. 31 - A Diretoria estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação ou exportação de bens ou serviços, ou operações ligadas às atividades do objeto social; e (ii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.

Visto:  Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

Art. 32 - A Sociedade somente poderá negociar atos, contratos ou documentos que restrinjam alterações societárias, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente.

Art. 33 - Os valores descritos no presente Estatuto e Anexo não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e níveis de aprovações.

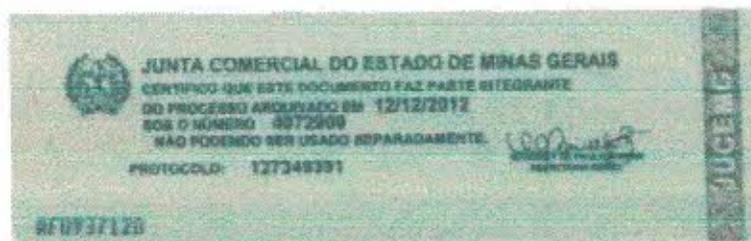
Art. 34 - Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto e legislação superveniente aplicável a esta Sociedade, prevalecer-se-ão as disposições legais.

Uberlândia-MG, 17 de abril de 2012.

Certifico que o presente é cópia fiel do Estatuto Social original.


Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
Secretário

(a.a) Leonardo Oliveira de Freitas Sousa, Secretário. p.p. ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Marcelo Mafra Bicalho e Mauri Seiji Ono. p.p. ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Leonardo Oliveira de Freitas Sousa e Gustavo Fernandes Guimarães.



Visto: Danilo de Andrade Fernandes
0009/11G: 128.797

ANEXO I ao ESTATUTO SOCIAL DA ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO**Limites e Responsabilidades de aprovações na Sociedade**

Nota: Não é permitida aprovação fora dos limites apresentados no Estatuto e presente anexo.

RESPONSABILIDADES	LIMITES VALORES	APROVAÇÃO NA SOCIEDADE (1)	FORMALIZAÇÃO
1) Financiamentos e empréstimos com instituições financeiras ou de fornecedores. Nota 1: Inclui operações de leasing financeiro. Nota 2: Havendo necessidade do aval da Algar S/A Empreendimentos e Participações é necessária aprovação formal prévia. Nota 3: Contratação de empréstimo ponte, somente com aprovação prévia, em ata formal da Diretoria. Nota 4: Para contratos de Derivativos, respeitar parágrafo 7º do Art. 13 deste Estatuto Social. Nota 5: (*) Patrimônio Líquido: Valor constante no último balanço anual auditado.	Até R\$ 30.000.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	
	Acima	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
2) Liberação de multas contratuais com fornecedores. Nota: O benefício da liberação deve ser igual ou maior que o valor liberado, podendo ser aplicado por troca, acréscimos ou, ainda, melhorias de bens, produtos e serviços ofertados.	Acima de R\$ 100.000,00	Diretor De Área, Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
3) Pagamento de multas a fornecedores e clientes. Nota: O pagamento de multas, com devido vistas da área jurídica, deve ser procedido pela apuração de responsabilidades e ações de ressarcimento e corretivas.	Acima de R\$ 50.000,00	Diretor de Área, Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
4) Alienação de bens do ativo permanente NÃO prevista no orçamento. Nota: Alienação de bens imóveis: 1- considerar o limite de valor por unidade; 2- quando recebidos em pagamento de dívida de terceiros, não é necessária aprovação do Conselho de Administração.	Acima de R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião do Conselho de Administração
5) Alienação de sucatas.	Acima R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
6) Constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade, quando não for o próprio bem financiado.	Empresa	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
7) Prestação de garantia (aval/fiança). Nota: É vedada a prestação de garantias para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Algar S/A Empreendimentos e Participações.	Empresa	Diretor Financeiro, e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria

(1) Necessária aprovação por pelo menos 02) dois Diretores, preferencialmente das áreas envolvidas.



Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
Secretário

(a.a) Leonardo Oliveira de Freitas Sousa, Secretário. p.p. ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Marcelo Mafra Bicalho e Mauri Seiji Ono. p.p. ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Leonardo Oliveira de Freitas Sousa e Gustavo Fernandes Guimarães.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
CPF/MG: 128.797

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da R.
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31300003124**

Código da Natureza Jurídica **2054**

Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio

JUCEMG UD02 - MF UBERLANDIA
 Ato: 007 - 06/10/2014 15:41

14/702.754-3

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J143812226409

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

RFB

A P P

Corf. *Nirina*

UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Camilo de Andrade Fernandes*

Assinatura: *Camilo de Andrade Fernandes*

Telefone de Contato: **(34) 3218-3018**

6 Outubro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
 À decisão
08/10/2014
 Data
Zulmei Queiroz
 MASP 10455368

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho)

Processo deferido. Publique-se e e

Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5389734
 EM 10/10/2014
 #ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO#

PROTOCOLO: 14/702.754-3

JUCEMG

gênia 5ª Exigência

Responsável

gênia 5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA **AH1428089**

Processo em exigência. (Vide despacho em tolna anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10.10.14
Data

Jose de Miranda Maria
Vogal

Presidente da 2ª Turma

Walter Roosevelt Coutinho

OBSERVAÇÕES *CI's novos administradores, ouvidos*

Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire: 3130000312-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5389734 em 10/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/702.754-3 e o código de segurança ZJiH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO

CNPJ/MF: 17.835.042/0001-43
 NIRE: 313.000.031-24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2014

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Andraus Gassani, n.º 2464, no dia 18 de agosto de 2014, às 11:30 (onze e trinta) horas. **02. CONVOCAÇÃO:** Por meio do Diretor Presidente, a todos os acionistas. **03. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **04. MESA:** Presidente, **Leonardo Oliveira de Freitas Sousa**. Secretário "ad hoc", **Danilo de Andrade Fernandes**. **05. DELIBERAÇÕES:** (As deliberações foram aprovadas por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos) **a)** Aprovada a criação do cargo de Diretor de Trading. **b)** Aprovada a criação das competências do cargo de Diretor de Trading e a alteração das competências dos cargos de Diretor de Operações Industriais e Diretor de Grãos. As competências dos demais cargos permanecem inalteradas. **c)** Em virtude das deliberações **a)** e **b)**, passam os Art. 11 e 14 do Estatuto Social da Sociedade, no que for aplicável, a vigorar com a seguinte redação: *Art. 11 - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Superintendente; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor de Controladoria; 01 (um) Diretor de Grãos; 01 (um) Diretor de Operações Industriais; 01 (um) Diretor de Produtos; e 01 (um) Diretor de Trading, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Art. 14 - São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária: I - Diretor Presidente: [Competências vigentes]. II - Diretor Superintendente: [Competências vigentes]. III - Diretor de Financeiro: [Competências vigentes]. IV - Diretor de Controladoria: [Competências vigentes]. V - Diretor de Grãos: a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral; b. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades comerciais de commodities na origem; c. Garantir os abastecimentos de matérias-primas e acessórios; d. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação; e. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas*

Visto: 
 Danilo de Andrade Fernandes
 OAB/MG: 128.797

*Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. VI - Diretor de Operações Industriais: a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral; b. Estabelecer as estratégias e diretrizes de trabalho das áreas Industrial, Gerenciamento Ambiental, Qualidade Total, garantindo a excelência de performance e melhoria contínua destas atividades, bem como manter as certificações internacionais da Sociedade; c. Garantir a valorização e integridade do patrimônio produtivo da Sociedade; d. Garantir a execução dos projetos de otimização da performance operacional, através da busca de tecnologias de ponta, utilizando-se dos conceitos de melhorias contínuas; e. Estabelecer, gerenciar e direcionar os indicadores de performance dos diversos departamentos dentro da área industrial e gestão de processos, bem como garantir o cumprimento dos padrões qualitativos dos processos produtivos e produtos conforme especificações técnicas aprovadas; f. Garantir operacionalmente a recepção, armazenagem e conservação de grãos; g. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação; h. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e i. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. VII - Diretor de Produtos: [Competências vigentes]. VIII - Diretor de Trading: a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral; b. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades comerciais de hedging, pricing, inteligência de mercado e de todas as operações de trading da Sociedade; c. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação; d. Gerenciar risco da Sociedade e a rentabilidade comercial dos negócios de commodities da Sociedade, especificamente de preços e pricing dos produtos comercializados; e. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidade, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. d) Aprovada a eleição de dois diretores, pelo restante do mandato dos atuais membros da Diretoria da Sociedade, tendo sido eleitos: Diretor de Operações Industriais - **Silvio Cesar Cassaes Costa**, brasileiro, casado, engenheiro químico, com endereço comercial na Avenida José Andraus*

Visto: 
 Danilo de Andrade Fernandes
 OAB/MG: 128.797

 2

61

4
5

Gassani, nº 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 1849513 SSP/DC/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 569.451.591-91; e Diretor de Trading - **Douglas Waldemir Vanderlei Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, nº 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 28966871 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 266.488.358-50. O mandato do diretores ora eleitos, e dos atuais membros da Diretoria, vigorará até 30 de abril de 2017. Em virtude da presente deliberação a Diretoria da Sociedade passa a ter a seguinte composição: **Diretor Presidente - Luiz Alexandre Garcia**; **Diretor Superintendente - Leonardo Oliveira de Freitas Sousa**; **Diretor Financeiro - Alexandre Marcondes de Moura Costa**; **Diretor de Controladoria - Vago**; **Diretor de Grãos - Vago**; **Diretor de Operações Industriais - Silvio Cesar Cassaes Costa**; **Diretor de Produtos - Marcus Vinicius Silva Caetano**; e **Diretor de Trading - Douglas Waldemar Vanderlei Ribeiro**. Os administradores eleitos nesta oportunidade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **06. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Uberlândia (MG), 18 de agosto de 2014. (a.a) p. **ALGAR AGROALIMENTAR S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - ALGAR AGRO - Leonardo Oliveira de Freitas Sousa e Marcus Vinicius Silva Caetano.**

en

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.


Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
 Presidente da Mesa


Danilo de Andrade Fernandes
 Secretário "ad hoc"


 Visto: Danilo de Andrade Fernandes
 OAB/MG: 128.797

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5389734
 EM 10/10/2014
 ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCOF
 PROTOCOLO: 14/702.754-3
AH1428090


 SECRETARIA GERAL

JUCEMG

Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire: 3130000312-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5389734 em 10/10/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/702.754-3 e o código de segurança ZJIH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Menni, 913 - Centro - Uberlândia - (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUSA, GUSTAVO FERNANDES
GUINARGES

Uberlândia, 30/12/2013

Em Testo *[assinatura]* da verdade.

Aline Pelizer Gratton

Emol.:R\$7,38 TFJ.:R\$2,30 Total:R\$9,68



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Menni, 913 - Centro - Uberlândia - (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUSA, GUSTAVO FERNANDES
GUINARGES

Uberlândia, 30/12/2013

Em Testo *[assinatura]* da verdade.

Aline Pelizer Gratton

Emol.:R\$7,38 TFJ.:R\$2,30 Total:R\$9,68



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Menni, 913 - Centro - Uberlândia - (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUSA, GUSTAVO FERNANDES
GUINARGES

Uberlândia, 30/12/2013

Em Testo *[assinatura]* da verdade.

Aline Pelizer Gratton

Emol.:R\$7,38 TFJ.:R\$2,30 Total:R\$9,68



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Menni, 913 - Centro - Uberlândia - (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUSA, GUSTAVO FERNANDES
GUINARGES

Uberlândia, 30/12/2013

Em Testo *[assinatura]* da verdade.

Aline Pelizer Gratton

Emol.:R\$7,38 TFJ.:R\$2,30 Total:R\$9,68



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cassiano Menni, 913 - Centro - Uberlândia - (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUSA, GUSTAVO FERNANDES
GUINARGES

Uberlândia, 30/12/2013

Em Testo *[assinatura]* da verdade.

Aline Pelizer Gratton

Emol.:R\$7,38 TFJ.:R\$2,30 Total:R\$9,68



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03930566

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR
Gisele de Almeida

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 93536

NOME
GISELE DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
APOLINARIO JOSE DE ALMEIDA NETO
MARIA APARECIDA CAVECCHIA

NATALIDADE
UBERABA-MG

DATA DE NASCIMENTO
30/04/1979

RG
MG-10.385.756 - SSP/MG

CPS
035.801.106-35

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 05/02/2010

Luiz Claudio da Silva Chaves
LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



65



SGD 2016 40319 7449

PROCESSO: 2244-2015-F

INTERESSADO: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ASSUNTO: ANÁLISE RECURSAL

DESPACHO N.º 097/2016

Considerando que o autuado apresentou recurso administrativo no processo em epígrafe.

Considerando ainda o Despacho da Comissão de Julgamento de Auto de Infração n.º 136/2016.

Encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Palmas, 23 de novembro de 2016

Herbert Brito Barros
Presidente

Peterson Oliveira Costa
Assessor de Presidência
NATURATINS



66



JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA (Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2244-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137079
AUTUADO: ABC Ind. e Com. S/A

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR MANTER PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: **a)** a materialidade e autoria da infração; **b)** o correto enquadramento legal; **c)** a adequada sanção de multa imposta e; **d)** a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-20 e 28-64);

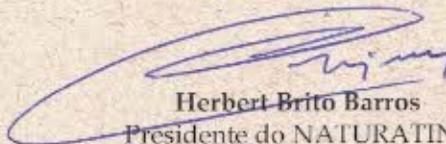
2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 21-26), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, ausente a comprovação da documentação de origem florestal; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o **imprescindível a se relatar;**

DECIDO: pela **confirmação** da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, § 4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

- prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.


Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

RECEBI EM:

10/11/2017

DIYSON T. MOURA

CPF. 080.079.536-98

2) Não havendo nesta análise recursal de ofício elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 19-25), por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), por carência de elemento técnico apto à gradação do impacto ambiental, permitindo o distanciamento do mínimo legal do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/08, correta a necessidade de adequação do montante da multa imposta por julgamento em 1ª Instância; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta de forma minorada e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 4023-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122011
AUTUADO: Gilvan Lima de Carvalho

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-35 e 43-56);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 36-42), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 1005-2015, corroborado pelo Parecer Técnico de Monitoramento nº 282-2016, atestando como marco temporal do desmatamento os anos de 2012 e 2015, afastando a aplicação do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2244-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137079
AUTUADO: ABC Ind. e Com. S/A

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR MANTER PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-20 e 28-64);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 21-26), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, ausente a comprovação da documentação de origem florestal; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1302-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141130
AUTUADO: Petro Imobiliaria Ltda

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DEIXAR DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS AMBIENTAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS À CESSAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 80) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 14-25 e 31-44);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 23-30), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, corroboradas pelo Relatório de Fiscalização nº 237-2015 acostado aos autos; em que pese a falha na representação processual tanto na defesa administrativa quanto na esfera recursal, com a não apresentação do instrumento do mandato (procuração) outorgada ao causídico subscritor, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.906/94, todas as alegações aventadas em tais instrumentos de defesa foram consideradas, prestigiando o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa (art. 5º, LV da CRFB/881); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

recebi em:

10/11/2017 DIEYSON W. MOURA CPF: 080.079.536-98



DESPACHO Nº: 136/2016



PROCESSO: 2244-2015-F
AUTUADO: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A
AUTO DE INFRAÇÃO: 137079-2015

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4320 de 19 de fevereiro de 2015, considerando o Auto de Infração nº 137079, o julgamento nº 83-2016, fls. 21 a 26 e o recurso administrativo, fls. 32 a 64, dos autos, com base no art. 3º, II do citado instrumento normativo, passa à análise:

DA LEGISLAÇÃO:

DECRETO FEDERAL Nº. 6.514/98:

Art. 127. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

DECRETO ESTADUAL Nº. 10.459 DE 08 DE JUNHO DE 1994:

Regulamenta a Lei 261, de 20 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Política Ambiental do Estado do Tocantins.

Art. 85 As defesas e os recursos só poderão ser apresentadas, junto ao Órgão Estadual competente, pelo infrator ou por seu representante legal.

Art. 86 Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Diretor Presidente da NATURATINS, dentro de 05 (cinco) dias.

Portaria/NATURATINS nº. 44/2015:

Art. 6º. Da decisão proferida pela Comissão de Julgamento de Auto de Infração caberá recurso no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à Comissão de Julgamento de Auto de Infração, o qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior; qual seja: Presidência do NATURATINS.

DOS FATOS:

O Auto de Infração nº. 137079 foi lavrado em 16 de julho de 2015, em decorrência da infração ao disposto no art. 46



DESPACHO Nº: 136/2016

caput da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c o art. 47 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e, conforme conduta ali descrita: " manter em pátio da empresa 606,90 st de madeira diversa (cerrado) sem documento de origem florestal (DOF) ".

Em 08de março de 2016 houve o julgamento do referido auto de infração (Julgamento nº. 83-2016 fls. 21/26), restando condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 182.070,00.

DO RECURSO:

O Recurso Administrativo é considerado tempestivo (fls. 32 a 64), conforme dispõe o art. 127 do Decreto Federal n.6514/2008.

Art. 127. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

Consta nos autos, as fls. 29 Certidão de Expedição de Notificação Extrajudicial, a qual aduz o aguardo de retorno de A.R., emitida pelo servidor Rodrigo Lacerda. Porem, tal comprovante de entrega de correspondência não foi juntado aos autos.

Observa-se que o autuado fora cientificado, por Edital veiculado no DOE nº 4.624 de 19 de Maio de 2016, em 08 de junho de 2016 protocolou o presente recurso administrativo (20 dias), portanto, no prazo legal - TEMPESTIVO.

Aduz em preliminares:

A nulidade da intimação. Porquanto esta deveria ser efetuada por ciência nos autos, por via postal ou telegrama não como foi efetuada mediante publicação oficial por Edital de Notificação Extrajudicial. Devendo assim, ser declarada nula.

A nulidade da Decisão, por vícios por ausência de motivação, fatos e fundamentos jurídicos.

Ambos os argumento preliminares, sob esteio da Lei 9.784/99, artigos 26,§ 3 e 4 c/c 50, inciso V.

Pede a conversão da sentença pecuniária em advertência, levando-se em consideração a excludente de ilicitude, por força maior (furto) e defesa do bem, e dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e função social da empresa autuada.

No mérito:

Que foi autuada injustamente;

Que é licenciada para a atividade conforme doc. 4569/14 constante neste feito.

Que a madeira foi deslocada por estar sendo objeto de furto, conforme BO constante dos autos.

Que a manutenção da multa prejudicaria a função social da empresa e que a mesma poderá deixar de aplicar tal quantia no desenvolvimento de suas atividades.

Que precisa de insumos para exercer as suas atividades e que o auto de infração deve ser extinto.

CONSIDERAÇÕES DA CJAI:



DESPACHO Nº: 136/2016



Compulsando os autos, constatamos:

Inobstante, a recorrente ser parte de um conglomerado de indústrias e empresas do ramo do agronegócio, esta possui uma diretoria com capacidade de se fazer presente em todos os atos de gestão e da vida empresarial da empresa, conforme consta as fls. 59/61 do presente feito.

Neste sentido, o estatuto social da referida recorrente - ABC INCO, prescreve no artigo 12 do diploma legal (fls. 45) a competência estatutária, o qual afirma " **compete à diretoria estatutária: I representar a sociedade em conjunto com outro diretor...**"

No mesmo instrumento (fls. 46/47), no artigo 13 caput, que aduz das prerrogativas e responsabilidades prescreve: "**os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a sociedade serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) diretores estatutários**". Ainda, no mesmo direcionamento o § 2º do artigo 13.

A ata da assembleia geral extraordinária da ABC INCO (fls. 59/61), realizada no dia 18 de agosto de 2014, elegeu para diretor presidente o Sr. LUIZ ALEXANDRE GARCIA e para diretor de produtos MARCUS VINICIUS SILVA CAETANO, para mandato dos retro citados até 30 de abril de 2017, assim como dos demais membros da diretoria.

Assim, para outorgar poderes para exercer o patrocínio da defesa, inexoravelmente deve ser o Sr. LUIZ ALEXANDRE GARCIA e, conjunto com outro diretor estatutário, neste caso concreto o Sr. MARCUS VINICIUS SILVA CAETANO, conforme constam as fls. 37 e 61 do presente feito.

Verificamos que os subscritores da outorga de poderes são MURILO BRAZ SANTANNA e MARCUS VINICIUS SILVA CAETANO. Sendo que o primeiro subscritor não é parte integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada em 18 de agosto de 2014 com vigência dos mandatos até 30 de abril de 2017.

Sendo então dessa forma o patrocínio da causa inexistente.

Por este fato, a outorga de poderes se encontra irregular ante a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça prescreve.

Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

Ainda, os casos em que na procuração conste pessoa jurídica como a outorgante, necessariamente deverá haver a identificação da pessoa física que a representa naquele exato ato, sob pena de ausência de representação nos autos á luz da OJ 373, SDI-I TST.

A irregularidade da representação processual de pessoa jurídica ou física, só é passível de reparação nos feitos processuais que tramitam no 1º grau de jurisdição.

Ademais, verifica-se que a autuada não trouxe fato novo nos autos, ressaltando que as impugnações apresentadas no presente recurso já foram consideradas na decisão de primeira instância.

Assim, ratifica-se na totalidade o julgamento antes proferido.



DESPACHO Nº: 136/2016



DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O RECURSO É TEMPESTIVO; QUE O RECURSO HIERÁRQUICO É DIRIGIDO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA JULGADORA QUE PROFERIU A DECISÃO NA DEFESA; QUE ESTA COMISSÃO MANTÉM SUA DECISÃO NO JULGAMENTO Nº 83-2016; QUE NÃO RECONSIDERA O RECURSO E POR TER EXAURIDO SUA COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS FUTUROS,

REMETAM-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DO NATURATINS A FIM DE ANÁLISE RECURSAL.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CJAI

Palmas, 16 de Setembro de 2016

RODRIGO DIAS ALVES JULIAO
Membro Julgador

LUIS MARIO RANZI
Membro Julgador

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente da Comissão

8685

Algar



ILMO. SR. DR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DO CONSELHO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2244-2015-F
REF: AUTO DE INFRAÇÃO N° 137079

NATURATINS/PROTOCOLO
RECEBIMENTO/DOC

DATA 28/11/2017

[Handwritten Signature]
Assinatura/Carimbo

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.835.042/0033-22, estabelecida na Rodovia TO - 020, KM 22, Serra do Centro, Zona Rural, - Campos Lindos, Tocantins TO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar Recurso em 3ª Instância, em face à decisão de 2ª instância proferida no dia 31 de julho de 2017, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e requerer:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Uma vez que a ABC-INCO tomou ciência da decisão no dia 10 de novembro de 2017, diretamente nos autos do processo, sendo o prazo para Recurso de 20 (vinte) dias, iniciando no primeiro dia útil, encontra-se tempestiva a presente peça garantindo à ABC-INCO ampla defesa e o contraditório.

II - DOS FATOS

No dia 16 de julho de 2015 a ABC INCO foi autuada por este Colendo Órgão, por conter em seu pátio 606,90 st, de madeira de Cerrado e não portar documentação necessária para a comprovação da origem dessa madeira, DOF. Por essa razão a empresa fora multada em R\$182.070,00 (cento oitenta e dois mil e setenta reais) através do Auto de Infração n° 137079.

Inicialmente, cumpre informar que a ABC INCO explora atividade empresarial na região e utiliza como fomento de suas atividades combustível advindo da queima de madeira, devidamente autorizada e licenciada por este Colendo Órgão. Isto posto, a madeira é insumo essencial ao seu processo produtivo.

Para a movimentação da madeira é solicitada autorização pela ABC INCO à NATURATINS, a qual emite o DOF, documento que comprova a origem da madeira.

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
Av. Maria Silva Garcia, n. 385. 1º andar - Granja Marileusa - Uberlândia, MG, CEP: 38.406-634
juridico@csealgar.com.br





A ABC INCO solicitou movimentação da madeira a este Colendo Órgão em 24 de março de 2015, conforme fls. 15 do processo.

Ante a morosidade na apreciação do pedido de movimentação de madeira, fez-se necessária a alocação desta na beira da estrada. Por conseguinte, tratando-se de material de alto valor, parte dele foi objeto de furto, como demonstra o boletim de ocorrência lavrado em 11 de junho de 2015, também anexo ao processo. Ressalte-se que o boletim de ocorrência possui fé pública para convalidar os fatos narrados.

Ocorre que, em verdadeiro estado de necessidade diante do furto que a empresa estava sofrendo, posto que a madeira é insumo fundamental para o exercício de suas atividades, não restou outra alternativa ao Recorrente a não ser conduzi-la para local seguro, de sua propriedade, onde o Sr. fiscal localizou a madeira sem informação de origem e lavrou o Auto de Infração 137079.

Destaca-se que da solicitação da ABC INCO para a movimentação da madeira em março de 2015 até a ocorrência do furto em junho de 2015 transcorreram-se 3 meses, o que demonstra a morosidade deste Colendo Órgão em deliberar acerca de solicitações essenciais para realização das atividades empresariais.

Ora, não pode uma empresa cidadã, cumpridora de seus deveres, sofrer prejuízos enormes, arriscando a interrupção de sua produção por inércia do órgão ambiental na apreciação de seus pedidos.

Desta forma, a madeira não se encontrava no pátio da empresa ao acaso e nem por ser a ABC INCO uma empresa descumpridora dos preceitos legais. A madeira foi alocada dentro da propriedade da ABC-INCO em verdadeiro estado de necessidade causado pela morosidade do órgão ambiental. Se não o tivesse feito, o próprio DOF tornar-se-ia desnecessário, eis que todo o material seria furtado.

III – DO DIREITO

Conforme entendimento de nossa melhor Jurisprudência, *“O excesso de prazo no âmbito administrativo não é razoável e fere o princípio da eficiência, o qual deve ser perseguido pela administração pública conforme preceitua o artigo 37 da CF.”* (RecNec 62116/2009. DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL., Julgado em 23/02/2010, Publicado no DJE 03/03/2010, TJMT)

Ademais, dispõe o artigo 79 da Lei 9605 que *“Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.”*

Já o artigo 23 do Código Penal define que *“Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade”.*



Algar



Observa-se que "Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se." (art. 24, CP)

Ora, estando a madeira sofrendo furto por estar se acumulando na beira da estrada há meses devido à inércia do órgão ambiental em analisar a solicitação da ABC INCO de movimentação desta e por tratar-se a madeira de insumo essencial ao processo produtivo da ABC INCO, tem-se que a paralização das atividades caracterizava-se como sacrifício que não era razoável exigir-se. Ademais, o fato de alocar o material em sua propriedade deu-se para salvar de perigo atual seu direito de operar, perigo este que não provocou por sua vontade nem poderia evitar. Desta forma, resta devidamente caracterizado o estado de necessidade e, conseqüentemente, a excludente de ilicitude.

Isto posto, deve o Auto de Infração n. 137079 ser cancelado ante a exclusão de ilicitude restar comprovada.

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a ABC INCO:

- a. O cancelamento do Auto de Infração n. 137079 e o conseqüente arquivamento do processo administrativo nº 2244-2015-f diante do comprovado estado de estado de necessidade que levou a ABC INCO a alocar a madeira no interior de sua propriedade.
- b. Alternativamente, caso este não seja o entendimento deste Colendo Órgão, requer a conversão da multa pecuniária em prestação de serviços de preservação melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que seja uma atividade passível de gestão remota, tendo em vista a localização da sede da ABC INCO no Estado de Minas Gerais.

Nesses Termos, em pede e espera deferimento.

Uberlândia-MG, 28 de novembro de 2017.


ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO

Algar
Patricia Correa de Lima
OAB/MG: 128.788

Coordenação Jurídica
ESG
Algar
Luciana Franco de Melo
OAB/MG: 168.146

CSC - Centro de Soluções Corporativas -
Av. Maria Silva Garcia, n. 385, 1º andar - Granja Marilúcia - Uberlândia, MG, CEP: 38.406-634
juridico@escalar.com.br

2) Não havendo nesta análise recursal de ofício elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 19-25), por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), por carência de elemento técnico apto à gradação do impacto ambiental, permitindo o distanciamento do mínimo legal do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/08, correta a necessidade de adequação do montante da multa imposta por julgamento em 1ª Instância; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta de forma minorada e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

- prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 4023-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122011
AUTUADO: Gilvan Lima de Carvalho

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 52) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-35 e 43-56);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 36-42), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que análise, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de área expressa em hectares desmatadas sem autorização do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 1005-2015, corroborado pelo Parecer Técnico de Monitoramento nº 282-2016, atestando como marco temporal do desmatamento os anos de 2012 e 2015, afastando a aplicação do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/08; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração e o termo de embargo, com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

- prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2244-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 137079
AUTUADO: ABC Ind. e Com. S/A

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR MANTER PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 47) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 04-20 e 28-64);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 21-26), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que análise, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, ausente a comprovação da documentação de origem florestal; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAÍ para:

- prosseguir na aplicação das sanções impostas;
- dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 23 de junho de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1302-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141130
AUTUADO: Petro Imobiliária Ltda

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DEIXAR DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS AMBIENTAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS À CESSAÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 80) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 14-25 e 31-44);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 23-30), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que análise, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, corroboradas pelo Relatório de Fiscalização nº 237-2015 acostado aos autos; em que pese a falha na representação processual tanto na defesa administrativa quanto na esfera recursal, com a não apresentação do instrumento do mandato (procuração) outorgada ao causídico subscritor, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.906/94, todas as alegações aventadas em tais instrumentos de defesa foram consideradas, prestigiando o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa (art. 5º, LV da CRFB/881); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;





PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-322, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.835.042/0001-45, e todas as suas filiais.

Neste ato, representadas por seus Diretores Estatutários, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, limitando-se aos termos abaixo descritos, para a prática dos seguintes atos:

OUTORGADOS:

FERNANDA APARECIDA SANTOS MELO, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG n. 93.042, GISELE DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG 93.536, e PATRICIA CORREA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 128.788, e AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 103.509, todas com escritório profissional na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PODERES:

A OUTORGANTE conferem as OUTORGADAS, plenos e gerais poderes da cláusula ad judicium et extra e, em especial os especiais para confessar, transigir, acordar e firmar compromissos, assinar termos de caução, nomear prepostos, receber e dar quitação, inclusive alvarás judiciais, ofícios, correspondências externas, desistir, representar a OUTORGANTE perante qualquer repartição pública da Administração Federal, Estadual e Municipal, inclusive Autarquias, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer instância ou tribunal, sem que haja nomeação de ordem, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a presente, sempre com reserva de poderes, para profissional devidamente habilitado.

VALIDADE:

A presente PROCURAÇÃO terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua data de emissão.

LOCAL E DATA:

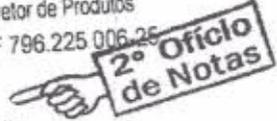
Murilo Braz Sant'Anna
Diretor Presidente Executivo
CPF:398.763.069-87

Uberlândia, 14 de setembro de 2015.

Marcus Vinicius Silva Caetano
Diretor de Produtos
CPF 796.225.006-25

MURILO BRAZ SANT'ANNA
Diretor Presidente

MARCUS VINÍCIUS SILVA CAETANO
Diretor de Alimentos e Ingredientes



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centr. Uberlândia/MG
Reconhecido como SEMELHANÇA a firma de:
MURILO BRAZ SANT'ANNA, MARCUS VINÍCIUS SILVA CAETANO
Uberlândia, 25/09/2015
Em teste
Leandra do Nascimento Carreira





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

UD02 - MF UBERLANDIA
12/734.939-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300003124	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

JUCEMG - UD02

17/04
DBE

1 - REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

1
202

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	007			
		021	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
				ESTATUTO SOCIAL



A
SRF

UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Daniel de Andrade Fernandes**
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de Contato: **(34) 3218-3018**

7 Novembro 2012
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em Ordem
À decisão

11.12.12
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4972909
EM 12/12/2012
ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO

PROTOKOLO: 12/734.939-1
Data

JUCEMG

NÃO
Data

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Data		Responsável	

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Data		Responsável	

12.12.2012
Data

[Signature]
Vogal
João Assunção Costa
Presidente da Junta

[Signature]
Vogal
Alexandre Botelho de Mendonça
Junta

[Signature]
Fátima Ferreira Rocha

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Signature]
SECRETARIA GERAL



3
22

218.584.208-06. Os Diretores são eleitos até 30 de abril de 2014, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, permitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. c) Os honorários da Diretoria serão fixados conforme política interna de remuneração da Sociedade. d) Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade nos termos do Anexo Único. 06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Uberlândia (MG), 17 de abril de 2012. (a.a) Leonardo Oliveira de Freitas Sousa, Secretário. p. ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Marcelo Mafra Bicalho e Mauri Seiji Ono). p. ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Leonardo Oliveira de Freitas Sousa e Gustavo Fernandes Guimarães).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original.


Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4972909
EM 12/12/2012
ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO
PROTÓCOLO: 12/734.939-1
AF0885718


SECRETÁRIA GERAL

JUCEM/G

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



5
22

extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPITULO II
DO CAPITAL AUTORIZADO**

Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de 1.000.000 (um milhão) de ações divididas em ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

§1º - O capital autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício.

§2º - Até o limite do capital autorizado, o capital subscrito poderá ser aumentado independentemente de alteração estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se instaurado, cabendo ao Conselho de Administração fixar o respectivo preço de emissão.

**CAPITULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 6º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 153.249.216,64 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 18.736.776 (dezoito milhões, setecentas e trinta e seis mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias e 1.243.662 (um milhão, duzentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

§3º - É facultada à Sociedade a expedição de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§4º - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, poderão ser desdobrados novamente.

§5º - Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, contêm, além de declarações exigidas por lei, as assinaturas de 02 (dois) Diretores.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



7
ad

- suas revisões periódicas e os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos; aquisição e alienação de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os níveis máximos de endividamento da Sociedade;
- VI - Analisar a performance geral da Sociedade e controladas, acompanhando os macro desvios dos planos e determinando medidas corretivas;
- VII - Aprovar a participação, ou aumento de participação da Sociedade no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação;
- VIII - Propor aumento do Capital autorizado ou redução do Capital Social, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação, da Sociedade ou de empresas controladas, diretas ou indiretas, encaminhando referidas propostas à aprovação das respectivas Assembleias;
- IX - Deliberar sobre o aumento de capital e a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;
- X - Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Sociedade por delegação da Assembleia Geral;
- XI - Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta da Diretoria;
- XII - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, conforme critérios definidos pela Lei 6.404/1976;
- XIII - Aprovar a estrutura organizacional estatutária da Sociedade e encaminhar referida proposta para aprovação na Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIV - Aprovar a Delegação de Responsabilidades e Regime de Competências da Sociedade, não sendo necessário o registro e o arquivamento de tais documentos já Junta Comercial ou em cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- XV - Examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade e controladas;
- XVI - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XVII - Escolher e destituir os auditores independentes;
- XVIII - Aprovar os planos gerais de auditoria dos auditores independentes e da auditoria interna;
- XIX - Propor a Política de Dividendos e submeter à Assembleia;
- XX - Acompanhar as ações de responsabilidade Social e Ambiental, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a efetiva contribuição para a sociedade onde atua;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
JUCEM: 128.797

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança ziSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



9
22

§7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou a seu substituto, além do voto comum, o de qualidade.

§8º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargo de Diretoria estatutária.

SEÇÃO IV DIRETORIA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 11 - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, renováveis, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Superintendente; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor de Grãos; e 01 (um) Diretor Industrial, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§1º - Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, estando dispensados de prestação de caução.

§2º - O Diretor Presidente pode nomear formalmente o seu substituto. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no caput deste artigo.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete à Diretoria estatutária:

- I - Representar a Sociedade em conjunto com outro Diretor, em Juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e Administração Pública e no relacionamento com quaisquer entidades;
- II - Aprovar o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou exterior;
- III - Elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instaurado, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;
- V - Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios fixadas pelo Conselho de Administração;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
JUCEMG: 128.797

6

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL



11
ad

Superintendente em conjunto com outro Diretor estatutário, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário outorga de procurações para os seguintes atos: licitações, assembleias, quitação e baixa de hipoteca e demais gravames, escrituras de confissão de dívida na qualidade de devedora, assinaturas de contratos bancários, tais como contrato de câmbio, notas de crédito, contratos de capital de giro, contratos de abertura de crédito, contratos de empréstimos.

§ 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Estatutário ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- a) Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parastatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
- b) Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;
- c) Assinatura de correspondência que não crie obrigações e ou responsabilidades para a Sociedade;
- d) Depoimentos judiciais ou representação da Sociedade em Juízo;
- e) Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- f) Participação em licitações;
- g) Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- h) Contratos padrões cujos modelos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo.

§ 5º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, exceto quanto àqueles outorgados para representação judicial, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a partir de 1º de dezembro poderão ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
RG: 128.797

8

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



13
22

- d. Implementar as diretrizes estratégicas e as orientações gerais dos negócios aprovados pelo Conselho de Administração;
- e. Zelar pelo capital humano da Sociedade;
- f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II - Diretor Superintendente:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Superintender as atividades de administração executiva da Sociedade, orientando e coordenando as atividades dos membros da Diretoria;
- d. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano de negócios e o orçamento anual e plurianual da Sociedade, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- e. Executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Sociedade, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir e implementar as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Sociedade, a consolidação da marca e da imagem institucional;
- f. Zelar pelo capital humano da Sociedade;
- g. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III - Diretor Financeiro:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir e coordenar as áreas de controladoria (planejamento e contabilidade), financeiro, tesouraria, informática, suprimentos, gestão de riscos e jurídico;
- c. Monitorar os riscos da Sociedade, especificamente de câmbio, níveis de juros e endividamento e de todas as posições financeiras;

Handwritten signature and initials.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
RG: 128.797

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



15
22

e políticas corporativas.

V - Diretor Industrial:

- a. Representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Estabelecer as estratégias e diretrizes de trabalho das áreas Industrial, Gerenciamento Ambiental, Qualidade Total, garantindo a excelência de performance e melhoria contínua destas atividades, bem como manter as certificações internacionais do Sistema Integrado de Gestão;
- c. Garantir a valorização e integridade do patrimônio produtivo da Sociedade;
- d. Garantir a execução dos projetos de otimização da performance operacional, através da busca de tecnologias de ponta, utilizando-se dos conceitos de melhorias contínuas;
- e. Estabelecer, gerenciar e direcionar os indicadores de performance dos diversos departamentos dentro da área industrial e gestão de processos, bem como garantir o cumprimento dos padrões qualitativos dos processos produtivos;
- f. Garantir operacionalmente a recepção e armazenagem de soja;
- g. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação;
- h. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- i. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Delegação de Responsabilidades, pelo Regime de Competências, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Art. 15 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Art. 16 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das disposições legais aplicáveis à Sociedade, do Regime de Competências e da Delegação de Responsabilidades da Sociedade.

Art. 17 - Aos administradores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
JUCEMG: 128.797

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança zISW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



17
22

indicará o seu secretário.

§2º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, além dos demais casos previstos em lei, para deliberações sobre:

- I - Aumento e redução do capital social;
- II - Fixação do capital autorizado;
- III - Mudança do objeto social da Sociedade;
- IV - Incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão.
- V - Dissolução da Sociedade;
- VI - Criação de partes beneficiárias;
- VII - Cessaçao do estado de liquidaçao da Sociedade;
- VIII - Participaçao em grupos de sociedades;
- IX - Alteraçao nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortizaçao de uma ou mais classes de açoes preferenciais, ou criaçao de nova classe mais favorecida;
- X - Aumento de classes de açoes preferências existentes, sem guardar proporçao com as demais classes;
- XI - Reduçao do dividendo obrigatório; e
- XII - Nomeaçao de procurador para assinatura de Contratos de derivativos, nos termos do §6º do Art. 13 deste Estatuto Social.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalaçao seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância da Lei 6.404/1976.

§1º - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleiçao.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

14





19
22

III - Demonstração do resultado do exercício; e

IV - Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 28 - Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- c) O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 204 da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-lo ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 29 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As operações e contratos entre partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado.

Art. 31 - A Diretoria estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação ou exportação de bens ou serviços, ou operações ligadas às atividades do objeto social; e (ii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797



21
22

ANEXO I ao ESTATUTO SOCIAL DA ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO
Limites e Responsabilidades de aprovações na Sociedade

Nota: Não é permitida aprovação fora dos limites apresentados no Estatuto e presente anexo.

RESPONSABILIDADES	LIMITES VALORES	APROVAÇÃO NA SOCIEDADE (1)	FORMALIZAÇÃO
1) Financiamentos e empréstimos com instituições financeiras ou de fornecedores. <i>Nota 1: Inclui operações de leasing financeiro.</i> <i>Nota 2: Havendo necessidade do aval da Algar S/A Empreendimentos e Participações é necessária aprovação formal prévia.</i> <i>Nota 3: Contratação de empréstimo ponte, somente com aprovação prévia, em ato formal da Diretoria.</i> <i>Nota 4: Para contratos de Derivativos, respeitar parágrafo 7º do Art. 13 deste Estatuto Social.</i> <i>Nota 5: (*) Patrimônio Líquido: Valor constante no último balanço anual auditado.</i>	Até R\$ 30.000.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	
2) Liberação de multas contratuais com fornecedores. <i>Nota: O benefício da liberação deve ser igual ou maior que o valor liberado, podendo ser aplicado por troca, acréscimos ou, ainda, melhorias de bens, produtos e serviços ofertados.</i>	Acima de R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
3) Pagamento de multas a fornecedores e clientes. <i>Nota: O pagamento de multas, com devido visto da área jurídica, deve ser precedido pela apuração de responsabilidades e ações de ressarcimento e corretivas.</i>	Acima de R\$ 50.000,00	Diretor de Área, Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
4) Alienação de bens do ativo permanente NÃO prevista no orçamento. <i>Nota: Alienação de bens imóveis:</i> 1- considerar o limite de valor por unidade; 2- quando recebidos em pagamento de dívida de terceiros, não é necessária aprovação do Conselho de Administração.	Acima de R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião do Conselho de Administração
5) Alienação de sucatas.	Acima R\$ 100.000,00	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
6) Constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade, quando não for o próprio bem financiado.	Empresa	Diretor Financeiro e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria
7) Prestação de garantia (aval/fiança). <i>Nota: É vedada a prestação de garantias para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Algar S/A Empreendimentos e Participações.</i>	Empresa	Diretor Financeiro, e Diretor Superintendente	Ata de Reunião da Diretoria

(1) Necessária aprovação por pelo menos (02) dois Diretores, preferencialmente das áreas envolvidas.

Leonardo Oliveira de Freitas-Sousa
 Secretário

(a.a) Leonardo Oliveira de Freitas Sousa, Secretário. p.p. ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Marcelo Mafra Bicalho e Mauri Seiji Ono. p.p. ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – Leonardo Oliveira de Freitas Sousa e Gustavo Fernandes Guimarães.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
 RUA: 128.797

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico que este documento da empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124, foi deferido e arquivado sob o nº 4972909 em 12/12/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002287986 e o código de segurança ziSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cosárto Avim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de LUIZ ALEXANDRE GARCIA, LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUZA responsável(eis) por ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES-ALGAR AGRO e dou fê.

Uberlândia, 20 de DEZEMBRO de 2011
Em Teste P de verdade.

Priscila Lopes Machado - Escrevente - PRI
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos:
- TFJ: R\$2,02 - PEGC: R\$0,36 - Total: R\$2,38



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cosárto Avim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de LUIZ ALEXANDRE GARCIA, LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUZA responsável(eis) por ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO e dou fê.

Uberlândia, 20 de DEZEMBRO de 2011
Em Teste P de verdade.

Priscila Lopes Machado - Escrevente - PRI
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$6,08
- TFJ: R\$2,02 - PEGC: R\$0,36 - Total: R\$8,46



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cosárto Avim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de LUIZ ALEXANDRE GARCIA, LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS SOUZA responsável(eis) por ABC AGRICULTURA E PECUARIA S/A - ABC A&P e dou fê.

Uberlândia, 20 de DEZEMBRO de 2011
Em Teste P de verdade.

Priscila Lopes Machado - Escrevente - PRI
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$6,08
- TFJ: R\$2,02 - PEGC: R\$0,36 - Total: R\$8,46





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repút
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

IMP DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA

Ato: 006 - 26/05/2015 15:09



15/344.164-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31300003124**
Código da Natureza Jurídica **2054**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

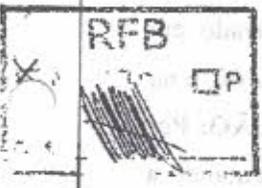
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153864598265

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Emmanuel Marques de Souza**
Assinatura: *Emmanuel Marques de Souza*
Telefone de Contato: **(34) 3218-3030**

UBERLANDIA
Local

26 Maio 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO
Data R

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5517053
EM 29/05/2015
FABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO

PROTOCOLO: **15344.164-0**

AH1653658

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide d
 Processo deferido. Publique-se
 Processo indeferido. Publique-s

Processo em Ordem
A decisão
29.05.15
Data
Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MAREspônável

JUCEMG	Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Date	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

29.05.2015.
Data

Jacques Ernest Levy
Presidente da Turma

Flávia Vasconcelos Rocha
Vogal

Flávia Vasconcelos Rocha
Presidente da Comissão Provisória

OBSERVAÇÕES



nº 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG MG 681.008 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.621.836-87; **ELIANE GARCIA MELGAÇO**, brasileira, casada, empresária, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 3.357.050 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 436.887.306-82; **HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço residencial na Avenida Princesa D' Oeste, nº 1.090 – Apto 21, CEP: 13.100-040, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 1995913 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.045.427-53; **GERALDO SARDINHA PINTO FILHO**, brasileiro, casado, economista, com endereço na Rua Juvenal Melo Senra, nº 21, Apto 1200, Belvedere, CEP: 30.320-660, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG M 5549072 SSP/MG e inscrito do CPF/MF sob o nº 140.094.126-15; **OZIRES SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 11º Andar, Conjunto 1.109, Torre WTC, Brooklin Paulista, CEP: 045.78-903, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 1136713 SSP/SP e inscrito do CPF/MF sob o nº 018.557.868-34; **SERGIO ALAIR BARROSO**, brasileiro, casado, economista, com endereço na Rua do Ouro, nº 1.186, Apto 300, Serra, CEP: 30.220-000, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade 8.100.986-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.555.898-00; **AGUINALDO DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, advogado, com endereço na Rua Alumínio, nº 225 – Apto 1201, Serra, CEP: 30.220-090, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade 43.972 OAB/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.570.876-91; **SILVIO JOSÉ GENESINI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, nº 760 – Apto 142, Itaim Bibi, CEP: 04.531-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade 561.03.59 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.689.408-34; e **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na Avenida Érico Veríssimo, nº 400 – 6º Andar, Menino Deus, CEP: 90.160-180, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade 9001913491 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.576.050-72. Os conselheiros eleitos nesta oportunidade

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG: 128.797

2/7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5517053 em 29/05/2015 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 153441640 - 26/05/2015. Autenticação: 75A180A52073E5C476857E79F091EBA07DCC90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/344.164-0 e o código de segurança SgsM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 3/10



10

02.667.557/0001-06 e NIRE 313.000.133-67; e ii. uma redução do capital social no valor de R\$ 33.803.582,43 (trinta e três milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), sem cancelamento de ações, mediante de absorção de prejuízos acumulados, sendo consequentemente alterado ao Art. 6º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 6º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 122.372.416,65 (cento e vinte dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 18.866.021 (dezoito milhões, oitocentas e sessenta e seis mil e vinte uma) ações Ordinárias e 1.252.241 (um milhão, duzentas e cinquenta e duas mil, duzentas e quarenta e uma) ações Preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.* f) Aprovada alteração das prerrogativas, poderes e limites de alçada dos órgãos da administração da Sociedade, constantes em seu Estatuto Social, sendo consequentemente alterados os artigos, incisos, parágrafos e alíneas a seguir transcritas já com nova redação: *Art. 8º - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria estatutária. §1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade. §2º - A Diretoria é órgão da administração executiva da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. §3º - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Sociedade que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social. §4º - Os órgãos da administração, seus administradores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:*

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou 02 (dois) Procuradores; ou 01 (um) Procurador desde que formalmente constituídos.	Até R\$ 15.000.000,00
II. Reunião da Diretoria desde que presente a maioria dos Diretores e o Diretor Presidente da Sociedade.	De R\$ 15.000.000,00 até R\$ 210.000.000,00

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
 OAB/MG: 128.797

4/7



SECRETARIA GERAL



da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; b. Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; c. Assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Sociedade; d. Depoimentos judiciais ou representação da Sociedade em Juízo; e. Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; f. Participação em licitações; g. Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; h. Vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo; e i. Quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação. §4º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1º de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações "ad negotia" por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado. §5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar. §6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar, respeitando o disposto no § 7º infra. §7º - A Sociedade poderá assinar

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
 OAB/MG: 128.797

6/7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5517053 em 29/05/2015 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 153441640 - 26/05/2015. Autenticação: 75A180A52073E5C476857E79F091EBA07DCC90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg-mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/344.164-0 e o código de segurança SgsM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/10

PROCURAÇÃO



OUTORGANTES:

ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A – ABC INCO sociedade com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, 2464, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ: 17.835.042/0001-45; ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – ALGAR AGRO, sociedade com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileusa, inscrita no CNPJ: 02.667.557/0001-06; FRESH TO GO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 365, Km 640, Parte I, S/N, Zona Rural, CEP: 38.401-730, inscrita no CNPJ: 02.746.226/0001-61; e NOVA CALIFORNIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida José Andraus Gassani, nº 2524, Parte B, Distrito Industrial, CEP: 38.405-322, inscrita no CNPJ: 04.158.842/0001-27, todas neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores,

OUTORGADOS:

EMMANUEL MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, analista jurídico, CPF: 100.055.826-60, CI MG-16.476.800; DANILO DE ANDRADE FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 059.638.166-29, OAB/MG 128.797; FERNANDA APARECIDA SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, CPF: 558.882.916-68, OAB/MG 93.042; e LETÍCIA ALVES GOMES, brasileira, casada, advogada, CPF: 783.834.396-87, OAB/MG 82.053, todos com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Granja Marileua, Uberlândia/MG,

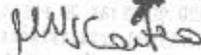
PODERES:

representar a sociedade perante repartições públicas, em geral, ora exemplificada, mas não se limitando a, Juntas Comerciais, principalmente para resolver pendências e assinar capas e requerimentos para regularização, ingresso de processos e/ou prestação de informações. Os poderes outorgados no presente instrumento deverão ser exercidos sempre com respeito às Leis, em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O presente mandato terá validade até 31 de dezembro de 2015.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2014.

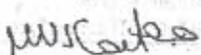

Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
1º Serviço Notarial

ABC INDÚSTRIA E COMERCIO S/A – ABC INCO


Marcus Vinícius Silva Caetano
1º Serviço Notarial

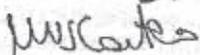

Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
1º Serviço Notarial

ALGAR AGROALIMENTAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – ALGAR AGRO


Marcus Vinícius Silva Caetano
1º Serviço Notarial

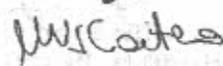

Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
1º Serviço Notarial

FRESH TO GO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA


Marcus Vinícius Silva Caetano
1º Serviço Notarial


Leonardo Oliveira de Freitas Sousa
1º Serviço Notarial

NOVA CALIFORNIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA


Marcus Vinícius Silva Caetano
1º Serviço Notarial



1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

02 JAN 2015

Maria Clara Pereira Freitas
Lei 15.422/2008
Emolumentos R\$ 8,70 + 10%
PECO R\$ 0,23 - TOTAL

Secretaria de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHV 42142

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 16/618.700-3	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300003124	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163944489672

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
---	-----	--	--	--

		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
--	--	------	---	--

		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
--	--	------	---	----------------------------------

UBERLANDIA

Local

20 Outubro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data NÃO/ /
Data

Responsável

 NÃO/ /
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se./ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se./ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

QUANTO ÀS ATIVIDADES DE REGISTRO DE EMPRESAS

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/618.700-3	J163944489672	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	Emmanuel Marques de Souza

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





g) cultivo de eucalipto e outras espécies, incluindo a produção de mudas, plantio, derrubada e extração de madeira; h) serraria para produção de madeira serrada bruta, aplainada, em cavaco ou em partículas; i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; j) comércio atacadista de matérias primas agrícolas, inclusive milho; k) outras atividades de apoio às empresas, inclusive a classificação e análise de transgenia em grãos; l) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Único – É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Sociedade que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social.

b) Aprovada a criação do cargo de Diretor de Logística, bem como suas competências específicas. **c)** Aprovada a alteração da denominação dos cargos da diretoria da Sociedade, passando de Diretor de Operações para Diretor de Operações Industriais, e de Diretor de Controladoria para Diretor de Business e Performance. **d)** Aprovada a alteração das competências do cargo de Diretor de Operações Industriais. **e)** Em virtude das deliberações **b)**, **c)** e **d)** passam os Art. 11 e 14 do Estatuto Social da Sociedade, no que for aplicável, a vigorar com a seguinte redação: *Art. 11 - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Operações Industriais; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor de Originação; 01 (um) Diretor de Business e Performance; 01 (um) Diretor de Alimentos e Ingredientes; 01 (um) Diretor de Trading; e 01 (um) Diretor de Logística, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Art. 14 - São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária: I - Diretor Presidente: (...); II - Diretor de Operações Industriais: a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral; b. Estabelecer as estratégias e diretrizes de trabalho das áreas Industrial, Gerenciamento Ambiental e Qualidade, garantindo a excelência de performance e melhoria contínua destas atividades, bem como manter as certificações internacionais da Sociedade; c. Garantir a valorização e integridade do patrimônio produtivo da Sociedade; d. Garantir a execução dos projetos de otimização da performance operacional, através da busca de tecnologias de ponta, utilizando-se dos conceitos de melhoria contínua; e. Estabelecer, gerenciar e direcionar os indicadores de performance dos diversos departamentos dentro da área industrial e gestão de processos, bem como garantir o cumprimento dos padrões qualitativos dos processos produtivos e produtos conforme especificações técnicas aprovadas; f. Garantir operacionalmente a recepção, armazenagem e conservação de grãos; g. Executar as diretrizes da Sociedade e todas as atribuições relativas à sua área de atuação; h. Zelar pelo*

2/4



– **Édison Henrique Delboni**; Diretor Financeiro – **Luiz Guilherme Prado de Pinho**; Diretor de Business e Performance – **Rodrigo Abreu Rezende de Moraes**; Diretora de Originação – **Ciuzete Maria Buffon Pereira**; Diretor de Alimentos e Ingredientes – **Marcus Vinícius Silva Caetano**; Diretor de Trading – **Douglas Waldemar Vanderlei Ribeiro**; Diretor de Logística – **Rodrigo da Costa Pinto Silva Gonçalves**. Os administradores eleitos nesta oportunidade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **06. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata a acionista **ALGAR AGROALIMENTAR S/A – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - ALGAR AGRO** – Murilo Braz Sant’anna e Ciuzete Maria Buffon Pereira. Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Carlos Eduardo Parreira de Oliveira, na qualidade de secretário “ad hoc”, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e a Dra. Renata Franco Zanatta, OAB/MG 97.577, na qualidade de advogada, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio. Uberlândia, 01 de setembro de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/618.700-3	J163944489672	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
044.944.986-61	Renata Franco Zanatta
034.074.609-29	Carlos Eduardo Parreira de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/618.700-3	J163944489672	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	Emmanuel Marques de Souza

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 11/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4

SECRETARIA DA REVENHA PUBLICA

PROIBIDO PLASTIFICAR

0543-047245

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

UNIFORMIDADE E OBRIGATORIO DE EXIBICAO NO
PROCESSO DE TRIBUTACAO FEDERAL

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

EDISON HENRIQUE DELBONI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.650.491-2 05/JUL/2012

EDISON HENRIQUE DELBONI

GILBERTO DELBONI

E MARIA DE LOURDES REAL DELBONI

ARARAQUARA - SP 11/OUT/1962

BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CC:LV.B33 /FLS.95 /N.005419
485054716/87

209 Delegado Divisionário
Roberto de Oliveira da Silva

LEI N.º 7.116 DE 29.06.73

NASCIMENTO 11-10-62 INSCRICAO NO CPF 485-054-716-87

CONTRIBUINTE EDISON HENRIQUE DELBONI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 850-3215-7048
Uberlândia-MG

AUTENTICAÇÃO

12 SET 2016

Salvo de Fiscalização

Leonardo do Nascimento Carvalho
Escritório CPO 17067

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 850-3215-7048
Uberlândia-MG

AUTENTICAÇÃO

12 SET 2016

Salvo de Fiscalização

Leonardo do Nascimento Carvalho
Escritório CPO 17066



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/618.700-3	J163944489672	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
100.055.826-60	Emmanuel Marques de Souza

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/618.700-3	J163944489672	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	Emmanuel Marques de Souza

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 17/23

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº do Registro: 16.290.589-0
 Data de Emissão: 11/FEV/2009
 Nome: LUIS GUILHERME PRADO DE PINHO
 Filiação: HORACIO LOURENÇO DE PINHO
 E: CELEIDA APARECIDA REBELO PRADO
 Nacionalidade: S. PAULO - SP
 Data de Nascimento: 20/JUN/1969
 Endereço: SÃO PAULO-SP
 Bela Vista
 CN: LV.A284/FLS.102V/N.295090
 CN: 153220188-9

Receita Federal
CPF
 153.220.188-59
 LUIS GUILHERME PRADO DE PINHO
 30.06.1969

8100-0
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura: Luis Guilherme Prado de Pinho

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 650-3215-7048
 Uberlândia-MG

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que esta fotocópia está de acordo com o original

12 SET. 2016

Assinatura: Leandro do Nascimento Carvalho
 Escrevente

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CPD 17069

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 650-3215-7048
 Uberlândia-MG

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que esta fotocópia está de acordo com o original

12 SET. 2016

Assinatura: Leandro do Nascimento Carvalho
 Escrevente

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CPD 17068



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/618.700-3	J163944489672	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	Emmanuel Marques de Souza

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

pág. 21/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
133.045.936-91	JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6057108 em 25/10/2016 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 166187003 - 20/10/2016. Autenticação: 93852AA4FC8490B2B5EF4D127DB525FE387832. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/618.700-3 e o código de segurança VXb7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300003124	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J173288243174

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA
Local

13 Abril 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6262865 em 19/04/2017 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 172084211 - 17/04/2017. Autenticação: 1216F3FAF511473703C6712CA9EE2999320784D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/208.421-1 e o código de segurança bh2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO

CNPJ/MF: 17.835.042/0001-45

NIRE: 313.000.031-24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2017

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, no dia 04 de abril de 2017, às 10:00 (dez) horas. **02. CONVOCAÇÃO:** Por meio do Diretor Presidente a todos os acionistas. **03. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. **04. MESA:** Presidente da Mesa, **Douglas Waldemar Vanderlei Ribeiro**. Secretário “ad hoc”, **Carlos Eduardo Parreira de Oliveira**. **05. DELIBERAÇÕES:** (Por unanimidade dos presentes, salvo os legalmente impedidos ou aqueles que, por ventura, se abstiveram). **a)** Aprovada a alteração do objeto social da Sociedade mediante a inclusão das atividades de: (i) Geração, produção de eletricidade através de biomassa; (ii) comércio atacadista de energia elétrica; e (iii) comércio atacadista, importação e exportação de azeites refinados. Em virtude da presente deliberação passa o Art. 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: *Art 3º A Sociedade terá como objeto: a) a industrialização e comércio de soja e seus derivados como óleo, farelo, margarinas, gorduras hidrogenadas, rações animais e de produtos alimentícios em geral; b) a industrialização e comércio de pré-formas em PET e embalagens em PET; c) a geração e a produção de energia elétrica a partir da biomassa; d) o comércio atacadista de energia elétrica; e) o comércio atacadista, a importação e a exportação de azeites refinados; f) comercializar sementes, fertilizantes, defensivos, máquinas e implementos agrícolas, bem como fomentar o desenvolvimento da agricultura; g) explorar Armazéns Gerais, nos termos da legislação vigente, seja no âmbito da iniciativa privada ou administração pública, com instalação e armazenagem de mercadorias e produtos nacionais, importados, e a serem exportados, em atmosfera natural, controlada ou frigorificada, a granel ou embalados; h) prestar todos os serviços operacionais e administrativos inerentes ao recebimento, limpeza, secagem, transporte, guarda, conservação, expedição e demais atividades complementares, inclusive serviços atinentes à logística, operações portuárias, importação e exportação, bem como operação de terminal de cargas, realizando carga, descarga, armazenagem e transporte; i) serviços de transporte de cargas em geral, seja através de rodovia, ferrovia, aquavia, aérea, bem como administração e operação intermodal desta, no âmbito nacional ou internacional; j) cultivo*

Visto: **Líbera Souza Ribeiro**
OAB/MG: 159.849

1/2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/208.421-1	J173288243174	13/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.074.609-29	CARLOS EDUARDO PARREIRA DE OLIVEIRA
092.821.506-74	LIBERA SOUZA RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6262865 em 19/04/2017 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 172084211 - 17/04/2017. Autenticação: 1216F3FAF511473703C6712CA9EE2999320784D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/208.421-1 e o código de segurança bh2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
165.090.806-72	BRENO MOREIRA MONTONI
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 19 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6262865 em 19/04/2017 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 172084211 - 17/04/2017. Autenticação: 1216F3FAF511473703C6712CA9EE2999320784D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/208.421-1 e o código de segurança bh2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300003124	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173587109702

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		223	1	BALANCO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

UBERLANDIA

Local

2 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

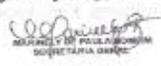
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6271454 em 05/05/2017 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 172271738 - 03/05/2017. Autenticação: 81C9F026765656D3C6CFD31953EC219DCF77C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/227.173-8 e o código de segurança zgy5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO

CNPJ/MF: 17.835.042/0001-45
NIRE: 313.000.031-24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017

01. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede da Sociedade, localizada em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2464, no dia 27 de abril de 2017, às 15:00 (quinze) horas. **02. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/04/2017 às páginas 3 a 5, e no Jornal Diário do Comércio em 20/04/2017 às páginas A09 a A11. **03. CONVOCAÇÃO:** Por meio do Diretor Presidente, a todos os acionistas. **04. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **05. MESA:** Presidente, **Douglas Waldemar Vanderlei Ribeiro**. Secretário “ad hoc”, **Carlos Eduardo Parreira de Oliveira**. **06. DELIBERAÇÕES:** a) Aprovados sem restrições o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2016. Não existe resultado a ser distribuído. b) Aprovada a eleição do Conselho de Administração da Companhia, pelo próximo exercício anual, passando referido órgão a funcionar com a seguinte composição: Presidente – **LUIZ ALBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG M-3.528.542 SSP/MG e inscrito no CPF/MF. sob o n.º 004.953.606-00; Vice-Presidente - **LUIZ ALEXANDRE GARCIA**, brasileiro, casado, economista e empresário, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG M-1.214.924 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.861.806-00; e Membros: **MARIANNA GARCIA MALACHIAS ANDRADE**, brasileira, casada, empresária, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 11.473.251 SSP/MG e inscrita no CPF/MF. sob o n.º 071.872.356-23; **ELIANE GARCIA MELGAÇO**, brasileira, casada, empresária, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG MG 3.357.050 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.887.306-82; **ELEUSA MARIA GARCIA MELGAÇO**,

1/4





com a seguinte redação: *Art. 11 - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Business e Performance; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor de Alimentos e Ingredientes; 01 (um) Diretor de Logística; 01 (um) Diretor de Operações Industriais; 01 (um) Diretor de Originação; e 01 (um) Diretor de Trading, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.* **d)** Aprovado a eleição da Diretoria pelo próximo triênio, tendo sido reeleitos: Diretor Presidente - **Douglas Waldemar Vanderlei Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 28966871 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 266.488.358-50; Diretor de Business e Performance - **Rodrigo Abreu Rezende de Moraes**, brasileiro, casado, contador, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 4599133 DGPCGO e inscrito no CPF/MF sob n.º 002.038.441-65; Diretor Financeiro - **Luiz Guilherme Prado de Pinho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 16.290.589-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.220.188-59, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; Diretor de Alimentos e Ingredientes - **Vago**; Diretor de Logística - **Rodrigo da Costa Pinto Silva Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 875456596 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 792.828.655-68, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; Diretor de Operações Industriais - **Édison Henrique Delboni**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 11.650.491-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.054.716-87, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; Diretor de Originação - **Salvio Vilela Faria Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com endereço comercial na Avenida José Andraus Gassani, n.º 2.464, Distrito Industrial, CEP: 38.402-324, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade n.º 47147D CREA/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 476.147.066-68; Diretor de Trading - **Vago**. Os administradores eleitos nesta oportunidade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei

3/4





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/227.173-8	J173587109702	28/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.821.506-74	LIBERA SOUZA RIBEIRO
034.074.609-29	CARLOS EDUARDO PARREIRA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 05 de Maio de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6271454 em 05/05/2017 da Empresa ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Nire 31300003124 e protocolo 172271738 - 03/05/2017. Autenticação: 81C9F026765656D3C6CFD31953EC219DCF77C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/227.173-8 e o código de segurança zgy5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



DESPACHO Nº: 770/2017

PROCESSO: 2244-2015-F
AUTUADO: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A
AUTO DE INFRAÇÃO: 137079-2015

PARA
PRESIDENCIA DO NATURATINS.

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4320 de 19 de fevereiro de 2015, e respectiva alteração publicada no DOE nº 4768 de 21 de dezembro de 2016, considerando o Auto de Infração nº 137079, o julgamento nº 83-2016, fls. 21 a 26 e o recurso administrativo, fls. 32 a 64, dos autos, e o Julgamento de 2ª Instância, fls. 66 que confirmou o julgamento nº 83/2016, havido anteriormente e com base no art. 3º, II do citado instrumento normativo, passa à análise:

DA LEGISLAÇÃO:

DECRETO FEDERAL Nº. 6.514/98:

Art. 127. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

(...)

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 130. Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso ao CONAMA, no prazo de vinte dias.

Portaria/NATURATINS nº. 44/2015:

Art. 6º. Da decisão proferida pela Comissão de Julgamento de Auto de Infração caberá recurso no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à Comissão de Julgamento de Auto de Infração, o qual, se não o reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior; qual seja: Presidência do NATURATINS.

Instrução Normativa/NATURATINS Nº 02/2017

Que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades



DESPACHO Nº: 770/2017

lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal, a cobrança de multa ou sua conversão em prestação de serviços de preservação melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para com o Naturatins, o parcelamento de multas, o índice de correção monetária aplicado, entre outros.

*Artigo 5º. Das decisões proferidas em grau de recurso pela PRESIDENCIA DO NATURTINS caberá ultimo recurso endereçado ao **COEMA**. (grifei)*

Assim, o presente feito foi objeto de apreciação na fase de defesa administrativa pela Comissão de Julgamento, a qual conheceu o auto de infração nº 137079 e convalidou a multa aplicada, conforme Julgamento 83/2016, de 08 de março de 2016, como constam as fls., 21/26.

Em 2ª Instancia, o Julgador Superior confirma a decisão recorrida, emanada da Comissão de Julgamento, mantendo o auto de infração e respectiva multa aplicada.

A recorrente, em 10/11/2017, por intermédio de preposto, dá ciência ao Julgamento de 2ª Instancia e publicação no DOE 4.921, conforme constam as fls.66/67 ambas no rodapé do presente feito.

Inobstante a prescrição legal de se esgotada a fase recursal ao Presidente do Naturatins - Julgador Superior de 2ª Instancia. A recorrente deve ingressar com recurso de 3ª Instancia no órgão competente ou seja COEMA, em face da decisão proferida em 2ª Instancia.

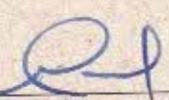
Conforme prescrição legal, contida no Artigo 5º da Instrução Normativa deve a autuada recorrer diretamente ao COEMA.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE O RECURSO FOI ENDEREÇADO AO ORGAO INCOMPETENTE; CONSIDERANDO QUE CONSTA NA NOTIFICAÇÃO, FL. 66, CIÊNCIA DE PESSOA QUE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AUTUADO, QUE A ADVOGADA DO AUTUADO AFIRMA QUE TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO (FL. 72) E QUE ESTA COMISSÃO NÃO MAIS POSSUI CÔMPETÊNCIA PARA SE MANIFESTAR EM FASE RECURSAL;

REMETAM-SE À PRESIDÊNCIA DO NATURATINS A FIM DE ANÁLISE RECURSAL OU EVENTUAL REMESSA DOS AUTOS AO COEMA.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CJAI

Palmas, 14 de Dezembro de 2017



ANGELO PITSCH CUNHA
Membro Julgador



DESPACHO Nº: 770/2017

Luis Mario Ranzi

LUIS MARIO RANZI
Membro Julgador

Jose Mauricio Carvalho de Rezende

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente da Comissão

24



SGD 2018 40319 0068

PROCESSO: 2244-2015-F

INTERESSADOS: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ASSUNTO: Análise Recursal

DESPACHO N.º 006/2018

Considerando que o autuado apresentou recurso administrativo no processo em epígrafe.

Considerando ainda o Despacho n.º 770/2017 da Comissão de Julgamento de Auto de Infração – CJAI (fl. 115-117).

Encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para providências cabíveis.

Palmas, 03 de janeiro de 2018

Herbert Brito Barros
Presidente



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

ASSUNTO	ANÁLISE RECURSAL
PROCESSO	2244-2015-F
INTERESSADO	ABC Indústria e Comércio S.A. – ABC INCO

DESPACHO Nº 157/2020

Trata-se de Recurso fundados no art. 130 do Decreto 6.514/2008 e no art. 5º da Instrução Normativa NATURATINS Nº 2 DE 10/05/2017, interposto por ABC Indústria e Comércio S.A. – ABC INCO, contra decisão resultante do julgamento proferido pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS que, decidiu pela manutenção da decisão recorrida oriunda da Câmara de Julgamento de Auto de Infração - CJAI.

"Das decisões proferidas em grau de recurso pela Presidência do NATURATINS caberá último recurso endereçado ao COEMA".

A teor da disposição contida no art. 5º, da Instrução Normativa NATURATINS Nº 2, o Recurso deve ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, cabendo ao seu presidente analisar os requisitos de admissibilidades, após o que, serão os autos encaminhados ao respectivo órgão julgador de 3ª Instância.

Considerando o Art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 1.789/2007, na qual atribui como competência ao COEMA/TO “decidir em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS”, *In verbis*:

Art. 2º. O COEMA-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências: à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



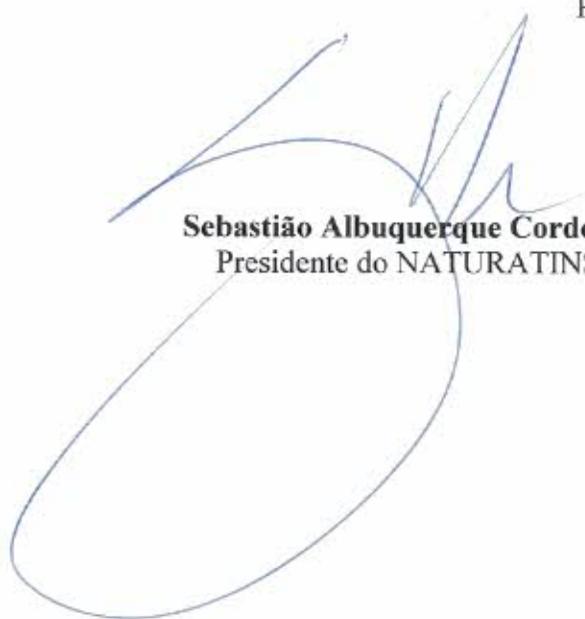
302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

(...)

IV - decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Considerando que se exauriu a competência deste relator para julgar os recursos interposto contra decisão de 2ª Instancia e atendidas as formalidades legais, determino a imediata remessa dos autos ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO para análise em ultima instância do recurso interposto pelo autuado, com as homenagens de estilo.

Palmas/TO, 24 de agosto de 2020.



Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do NATURATINS

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

SGD: 2020/39009/005628

Processo nº: 2020/39001/000024
Interessado: ABC Industria e Comércio SAI-ABC-INCO
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATIANS
Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA
Destino: Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do COEMA
Assunto: Recurso em última instância junto ao COEMA do auto de infração
nº 137079

DESPACHO Nº 021/2020/COEMA/TO

De acordo com a determinação imposta através do Regimento Interno do COEMA, art. 37 encaminhamos o processo em epigrafe, para análise do recurso em última instância, referente ao processo 2244-2015-F gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, via Auto de Infração nº 137079, aplicado no dia 16/07/2015.

Assessoria de Unidades Colegiadas, 04 de novembro de 2020.

JAMILA LEIME
Assessoria de Unidade Colegiadas

